



CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 04/2026

CONTRATANTE

Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná - CONSAMU

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de lavanderia hospitalar, com fornecimento, em regime de comodato, de enxoval hospitalar e sistema de rastreabilidade por RFID (Identificação por Radiofrequência) para atender as demandas do Hospital de Retaguarda Allan Brame Pinho, localizado em Cascavel-PR, pelo período de 12 (doze) meses, sob regime de empreitada por preço unitário

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO

R\$ 2.636.156,80 (dois milhões, seiscentos e trinta e seis mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Do dia 03/02/2026 às 08h (horário de Brasília)

Até o dia 20/02/2026 às 08h30 (horário de Brasília)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 20/02/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

LICITAÇÃO:

Ampla concorrência

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	9
6. DA FASE DE JULGAMENTO	12
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
8. DOS RECURSOS	16
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	16
10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	19
11. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO	21
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21
13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO	21
14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	22
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22
16. ANEXOS	24

Torna-se público que o CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU, sediado na Rua Uruguai, nº 283, Bairro Alto Alegre, Cascavel/PR, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), RESOLUÇÃO Nº 004/2023 - CONSAMU, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de lavanderia hospitalar, com fornecimento, em regime de comodato, de enxoval hospitalar e sistema de rastreabilidade por RFID (Identificação por Radiofrequência) para atender as demandas do Hospital de Retaguarda Allan Brame Pinho, localizado em Cascavel-PR, pelo período de 12 (doze) meses, em regime de empreitada por preço unitário, conforme as especificações constantes no ANEXO I - termo de referência.

1.2. A licitação será realizada em lote único.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, **sendo vedada a participação de empresas cuja atividade não seja compatível com o objeto solicitado.**

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobbmnet.com.br) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias. Endereço: www.novobbmnet.com.br.

2.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.consamu.com.br/>, no Portal da Transparência / Licitações e Contratos.

2.7. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

- (Informar o nº da licitação)

- E-mail: licitacao@consamu.com.br
- Telefones: (45) 3036-7117
- Horário de expediente: das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

NOTA: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Serão disponibilizados no site: www.consamu.com.br (Portal da Transparência / Licitações) e www.novobbmnet.com.br. (acesso público) todos os avisos, comunicados e esclarecimentos pertinentes ao edital. Compete ao licitante acessar o site para obter as informações.

2.8. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará à Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do Sistema Eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

2.9. Este edital **NÃO é exclusivo** para Micro, Pequena Empresa e MEIs, e não possui cota reservada, conforme justificativa constante no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, nos termos do Artigo 49, inciso III da LC 123/06, alterada pela LC 147/14, e 8.538, de outubro de 2015, art. 10, porém, o mesmo contempla os benefícios da regularidade fiscal e trabalhista e o empate ficto para as empresas enquadradas nesta condição.

2.10. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.11. **Não poderão disputar esta licitação:**

2.11.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.11.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.11.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.11.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, restrita ao âmbito do CONSAMU;

2.11.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.11.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.11.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.11.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.11.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.11.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.11.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.12. O impedimento de que trata o item 2.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.11.2 e 2.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.15. O disposto nos itens 2.11.2 e 2.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.17. A vedação de que trata o item 2.11.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.18. A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irrevogável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de funcionamento;

2.19. De acordo com o exigido pela plataforma BBMNET, a participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante até o limite de horário previsto, e deverá ser requerido acompanhado dos documentos abaixo, os quais devem ser solicitados à plataforma:

- a) Instrumento particular de mandato, outorgando à interveniente, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, caso este não seja o próprio sócio administrador da empresa licitante;
- b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a **proposta com o preço**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação

3.3.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.

4.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

4.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

4.1.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

4.1.4. Sem prejuízo de outras sanções previstas neste instrumento, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do CONSAMU.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no instrumento convocatório;

4.11. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

4.12. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.13. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

4.13.1 O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

4.14 O descumprimento das regras supramencionadas pelo CONSAMU por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

5.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

- 5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,01 (um centavo de real)**.
- 5.11. Carta proposta comercial deverá conter os valores considerando 02 (duas) casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);
- 5.12. O procedimento seguirá de acordo com o MODO DE DISPUTA ABERTO.
- 5.13. No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.14. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.
- 5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.5. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.20.6. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.20.6.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.6.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.6.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.6.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.7. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.7.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

- 5.20.7.2. empresas brasileiras;
- 5.20.7.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.20.7.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.2.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. O Pregoeiro pode, a seu critério, enviar a proposta vencedora para análise do departamento técnico competente, quanto a sua compatibilidade em relação às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para este processo será exigida a apresentação de amostras. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no item 4.2 do Termo de Referência (Anexo I), sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, após o encerramento da fase de lances, via Sistema BBMNET, os quais deverão ser anexados no prazo máximo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.4. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: licitacao@consamu.com.br

7.5. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o

licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.5.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado via email administrativohr@consamu.com.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.5.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.6.1. Os documentos **adicionais** exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de NO MÍNIMO, DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.7. A verificação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.3.

7.11. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006

7.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.
- 8.2. Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
- 8.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.2.2. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 10 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo;
- 8.2.3. A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.
- 8.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.novobbmnet.com.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.3. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.4 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.5 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.8. fraudar a licitação

9.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.11. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. **Na aplicação das sanções serão considerados:**

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1 até 9.1.6 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.7 até 9.1.11, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que

tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. O modelo de Gestão Contratual, está disposto no item 6 do Anexo I – Termo de Referência.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

10.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o valor a pagar; e
- b) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.4.1 O FORNECEDOR deverá encaminhar a nota(s) Fiscal(s) ao CONSAMU que a (s) receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos serviços com sua exata especificação, constante do Termo de Referência, termo de referência e da proposta apresentada, bem como da comprovação da quantidade e qualidade dos mesmos;

10.4.2 Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

10.4.3 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado;

10.4.4 No corpo da nota fiscal/fatura deverá ser informado o número do Processo Licitatório e Contrato

10.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.4.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.5 PRAZO DE PAGAMENTO

10.5.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do documento fiscal com o atesto do fiscal do contrato para efetuar o pagamento.

10.5.2 O fiscal do contrato, antes do encaminhamento da nota fiscal para pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;

10.5.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.5.4 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

10.6 FORMA DE PAGAMENTO

10.6.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.6.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

10.6.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.6.5 O CONSAMU poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela detentora do Contrato/CONTRATO;

10.6.6 No caso de a execução do objeto desta licitação não estar de acordo com as especificações e demais exigências fixadas neste contrato, o CONSAMU fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à adjudicatária as multas previstas;

10.6.7 Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas certame.

11 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1 A forma de recebimento está pormenorizada no item 7 do anexo I – Termo de Referência.

12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **e-mail ao endereço eletrônico:** licitacao@consamu.com.br; **Site** <https://www.consamu.com.br/> na aba “Protocolos” ou via Sistema BBMNET.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público no processo de licitação;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

- d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório;
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação;

13.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

14.2. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10 O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

15.11 Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma Licitações BBMNET, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

15.12 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.consamu.com.br/>, no Portal da Transparência / Licitações e Contratos.

15.13 O CONSAMU poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado. O CONSAMU poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

15.14 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

15.15 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

15.16 Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

15.17 Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do CONSAMU, inclusive membros da equipe de apoio, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações e reivindicações, por parte dos licitantes. Qualquer informação ou esclarecimento deverá ser solicitado por escrito através do endereço constante neste Edital;

15.18 A licitante deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente contratação.

16. ANEXOS

16.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência
- b) ANEXO II – Documentos de habilitação
- c) ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;
- d) ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato de Prestação de Serviços – mão de obra sem dedicação exclusiva
- e) ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar

Cascavel/PR, 26 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente por)

THIAGO DAROSS STEFANELLO

PRESIDENTE DO CONSAMU

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 954/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ar. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de lavanderia hospitalar, com fornecimento, em regime de comodato, de enxoval hospitalar e sistema de rastreabilidade por RFID (Identificação por Radiofrequência) para atender as demandas do Hospital de Retaguarda Allan Brame Pinho, localizado em Cascavel-PR, pelo período de 12 (doze) meses, sob regime de empreitada por preço unitário, conforme as especificações constantes neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ELOTECH	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços contínuos de lavanderia hospitalar, com fornecimento de enxoval que permita a rastreabilidade por RFID.	10447	KG	KG 224.640	R\$ 11,37	R\$ 2.554.156,80
2	**Gasto com evasão do enxoval					R\$ 82.000,00

** O valor estimado para gastos com evasão do enxoval não será considerado para fins de oferta de lances, este é um valor pré-determinado pelo Consórcio para gastos eventuais.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante no item 2 deste Termo de Referência, conforme artigo 22 da Resolução 004/2023 do CONSAMU.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) a partir da publicação do extrato do termo contratual no órgão oficial do CONSAMU, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1 O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista a necessidade permanente de garantir a prestação do serviço de lavanderia hospitalar, essencial para o controle de infecções hospitalares, segurança do paciente e profissionais da saúde, cumprimento das normas e regulamentações.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

- 1.5. O valor máximo estipulado corresponde a R\$ 2.636.156,80 (Dois milhões, seiscentos e trinta e seis mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).
- 1.6. A empresa especializada deverá fornecer sistema de rastreamento do enxoval por RFID (Identificação por rádio frequência).
- 1.7. Na elaboração deste instrumento, adotamos como referência que 1 (um) ano corresponde a 12 (doze) meses, os quais equivalem a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, e que 1 (um) mês corresponde a 30 (trinta) dias.
- 1.8. A entrega do enxoval deverá ser realizada duas vezes ao dia: no período da manhã, entre 07h e 09h, e no período da tarde, entre 16h e 17h, todos os dias, incluindo finais de semana e feriados.
- 1.9. A CONTRATANTE realizará o pagamento à CONTRATADA com base no peso, em quilogramas, das roupas sujas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Esta aquisição tem como fundamento legal a Lei Federal nº 14.133/2021, a qual dispõe sobre a modalidade de licitação obrigatória para contratação de serviços comuns, cujo critério de julgamento será o de menor preço.
- 2.2. Conforme o Estudo Técnico Preliminar justifica-se a contratação dos serviços descritos na tabela do item 1, em razão da necessidade de contratar uma empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de lavanderia hospitalar com rastreamento por RFID para o Hospital de Retaguarda Allan Brame Pinho. Em conformidade com o artigo 3º da Lei nº 14.133/2021, a contratação de uma empresa especializada tem o objetivo de garantir que os serviços sejam prestados com a qualidade necessária ao adequado funcionamento do hospital.
- 2.3. A implementação de rastreamento por RFID permite um controle rigoroso garantindo a rastreabilidade de cada item do enxoval. O artigo 6º da Lei 14.133/2021, ao tratar do princípio da eficiência, destaca que a administração pública deve adotar tecnologias que asseguram maior controle

e melhor gestão dos recursos públicos. O uso do RFID otimiza o controle de inventário e reduz perdas, evitando extravios e aumentando a durabilidade dos itens.

2.4. As Tabelas 1, 2 e 3 a seguir apresentam a quantidade de roupa suja gerada mensalmente pelo hospital nos anos de 2023, 2024 e de janeiro a outubro de 2025. Observa-se um aumento proporcional na média mensal, que passou de 11.005,2 kg em 2023 para 12.042,98 kg em 2024 e atingiu 13.571,27 kg em 2025 (média parcial de janeiro a outubro). Embora a média de pacientes internados em 2025 tenha sido inferior à de 2024, o aumento do volume de roupa suja pode estar relacionado a fatores operacionais, como maior complexidade dos casos atendidos, intensificação dos protocolos de higiene e controle de infecção, e maior frequência de trocas de enxoval. Esses elementos contribuem para o acréscimo do peso total de roupas processadas, refletindo diretamente no aumento da demanda dos serviços de lavanderia hospitalar.

Tabela 1

MÊS DE REFERÊNCIA - 2023	PESAGEM	MÉDIA MENSAL
JANEIRO	11.994,20 Kg	-
FEVEREIRO	10.607,40 Kg	-
MARÇO	11.369,18 Kg	-
ABRIL	11.208,50 Kg	-
MAIO	11.074,20 Kg	-
JUNHO	10.357,20 Kg	-
JULHO	10.633,75 Kg	-
AGOSTO	10.706,50 Kg	-
SETEMBRO	9.848,68 Kg	-
OUTUBRO	11.335,75 Kg	-
NOVEMBRO	11.314,94 Kg	-
DEZEMBRO	11.612,90 Kg	-
TOTAL/PERÍODO	132.063,2 Kg	11.005,2 Kg

Fonte: Setor Administrativo.

Tabela 2

MÊS DE REFERÊNCIA - 2024	PESAGEM	MÉDIA MENSAL
JANEIRO	10.897,30 Kg	-
FEVEREIRO	11.141,80 Kg	-
MARÇO	12.588,95 Kg	-
ABRIL	11.923,10 Kg	-
MAIO	11.626,15 Kg	-
JUNHO	12.093,50 Kg	-
JULHO	11.336,60 Kg	-
AGOSTO	12.787,29 Kg	-
SETEMBRO	13.047,70 Kg	-
OUTUBRO	12.987,49 Kg	-
NOVEMBRO	12.498,00 kg	
DEZEMBRO	12.154,00 kg	
TOTAL/PERÍODO	145.081,88kg	12.090,16 kg

Tabela 3

MÊS DE REFERÊNCIA - 2025	PESAGEM	MÉDIA MENSAL
JANEIRO	12.959,46 Kg	-
FEVEREIRO	11.536,30 Kg	-
MARÇO	13.564,57 Kg	-
ABRIL	13.199,04 kg	-
MAIO	14.056,50 Kg	-
JUNHO	13.784,92 Kg	-
JULHO	15.128,60 Kg	-
AGOSTO	13.874,71 Kg	-
SETEMBRO	13.469,90 Kg	-
OUTUBRO	14.138,71 Kg	-
TOTAL/PERÍODO	135.712,71 kg	13.571,27 kg

2.5. Considerando que a quantidade de roupa suja tem aumentado a cada ano e que o hospital contará com três salas de centro cirúrgico, uma área crítica que exige alto nível de assepsia e disponibilidade de enxovais, seria imprudente determinar a quantidade necessária com base unicamente nos relatórios de consumo. Portanto, para obter uma estimativa mais confiável sobre a quantidade de roupa suja que o hospital produzirá, a equipe de gestão do hospital

optou por utilizar como referência a fórmula abaixo, fornecida pelo Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde, conforme descrito no ETP.

$$\frac{\text{Total de leitos} \times \text{Kg/leito/dia} \times 7 \text{ dias}}{\text{Jornada de trabalho por semana}} = \text{Kg/dia}$$

Manual de Lavanderia Hospitalar – Ministério da Saúde

- 2.6. Considerando o referido manual, o fato de o hospital realizar a troca diária de roupa de cama dos pacientes e lavar os uniformes dos funcionários, bem como a previsão de abertura de três unidades de centro cirúrgico, optou-se por adotar como parâmetro para o cálculo 8 kg por leito por dia. Tendo em vista que o hospital atualmente dispõe de 60 leitos e opera 24 horas por dia, todos os dias da semana, conclui-se que o hospital poderá gerar até 480 kg de roupa suja por dia, o que resulta em um total mensal de 14.400 kg, considerando como padrão que um mês é igual a 30 dias, conforme o ETP.
- 2.7. Como ainda não há determinação precisa do tipo de cirurgia, nem da quantidade de procedimentos que será realizado no hospital e levando em consideração que a insuficiência de enxoval hospitalar pode comprometer a qualidade do atendimento, atrasar procedimentos e aumentar os riscos de contaminação, especialmente em áreas críticas como os centros cirúrgicos, optamos por aumentar em 30% (trinta por cento) o valor diário de roupa suja processada. O que resulta em uma quantidade máxima de 624 kg por dia, 18.720 kg/mês, 224.640 Kg por ano, conforme ETP.
- 2.8. Dessa forma, a prestação de serviços de lavanderia hospitalar envolverá todas as etapas do processamento das roupas hospitalares, conforme o padrão estabelecido na RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA ANVISA Nº 06/2012 e no MANUAL DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇO DE SAÚDE: PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA- 2009, que atualiza o Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde – 1986, e suas atualizações e Registros de segurança e saúde ocupacional, conforme normatização do Ministério do Trabalho e Emprego.

- 2.9. A rastreabilidade do enxoval a ser utilizada no hospital se faz necessária atender essencialmente o exposto na RDC nº 15, de 15 de março de 2012, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Tal RDC norteia a prestação dos serviços de lavanderia hospitalar, uma vez que “dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos de saúde e dá outras providências”.
- 2.10. A demanda de serviços de lavanderia hospitalar é referencial, não ensejando obrigação de demanda mínima, podendo variar seus quantitativos mensal ou anualmente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação da empresa prestadora de serviços deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Contratação de empresa especializada em lavanderia hospitalar, com fornecimento de enxoval e rastreamento por RFID.

4.1.2. A execução do serviço deverá estar em conformidade com as normas da ANVISA, especificamente sob o título “Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos” e suas atualizações, assim como com a RDC nº 06, de 30 de janeiro de 2012, que estabelece as boas práticas de funcionamento para as unidades de processamento de roupas de serviços de saúde, conforme o Manual Técnico de Lavanderia do Ministério da Saúde.

4.1.3. A contratada deverá atender a Resolução nº 15, de 15 de março de 2012, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que norteia a prestação dos serviços de lavanderia hospitalar, uma vez que “dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o processamento de produtos de saúde e dá outras providências.

4.1.4. A atividade principal do licitante deverá estar consoante ao objeto da licitação e a contratada deverá ter capacidade técnica operacional na área de lavanderia hospitalar.

- 4.2. Da Amostra

- 4.2.1 A oficialização da classificação dos produtos depende da aprovação das amostras. A empresa vencedora deverá entregar 01 (uma) amostra do enxoval (uma unidade por item) e esta possuir a rastreabilidade por RFID, no Hospital de Retaguarda Allan Brame Pinho localizado na Rua Domiciano Theobaldo Bresolin, 332- São Cristóvão em Cascavel-PR, ao fiscal do contrato que irá realizar a avaliação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da convocação do pregoeiro na plataforma de licitação;
- 4.2.2. A Equipe de Avaliação será composta Fiscal e Suplente, especialmente designados por documento oficial anexo ao processo (Portaria), que avaliará as amostras em um prazo de até 3 (três) dias úteis, a partir do fim do prazo de entrega da amostra.
- 4.2.3. As amostras deverão vir identificadas com o número do Item, conforme edital e nome da empresa proponente.
- 4.2.4. Caso a amostra apresentada não possua a devida identificação, conforme item acima, esta poderá ser recusada.
- 4.2.5. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade e conformidade da modelagem do descritivo deste Termo de Referência.
- 4.2.6 Será avaliada a qualidade do tecido, o acabamento das costuras, a qualidade da serigrafia; uniformidade da coloração do tecido e a gramatura do tecido.
- 4.2.7 Os itens que apresentarem defeitos e não atenderem aos padrões mínimos exigidos pelas especificações deste termo serão recusados.
- 4.2.8 Os produtos deverão ser embalados adequadamente, para que não sofram danos durante o transporte ou armazenamento.
- 4.2.9 A embalagem deverá ser endereçada ao Setor Administrativo- Hospital de Retaguarda Allan Brame Pinho.
- 4.2.10 Entende-se por entrega a data na qual ela é efetivamente entregue no endereço do hospital.
- 4.2.11 No caso de não aprovação do produto pela Equipe de Avaliação será convocada a próxima empresa para apresentar amostra do seu produto, e assim, sucessivamente, respeitada a classificação da fase de lances, até que seja aprovada uma amostra ou se dê por frustrado o item.

4.2.12 Para apresentação de amostra, no caso de desclassificação do primeiro colocado, os demais classificados também terão o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da convocação.

4.2.13 Neste caso a equipe terá mais 3 (três) dias úteis contados a partir da data da entrega da amostra para avaliação.

4.2.15 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, e assim o processo seguirá com as demais fases.

4.2.16 As amostras permanecerão no Hospital de Retaguarda Allan Brame Pinho para que seja comparado com o produto entregue pelo proponente vencedor.

5.2.17 Os exemplares colocados à disposição da administração serão devolvidos no ato da entrega do primeiro pedido.

4.3. Sustentabilidade

4.3.1. A lavanderia deverá adotar práticas que promovam a economia de água e energia.

4.3.2. Uso eficiente de recursos naturais, como o uso de equipamentos eficientes e a implementação de tecnologias que reduzam o consumo de recursos.

4.3.3. Os resíduos gerados durante o processo de lavagem devem ser tratados corretamente, garantindo que não causem impacto ambiental.

4.3.4. Priorizar o uso de produtos biodegradáveis e que não agriam o meio ambiente.

4.3.5. A lavadeira deve implementar práticas para a redução de resíduos, além de adotar soluções para a reutilização e reciclagem de materiais sempre que possível. Isso inclui as embalagens do enxoval, roupas inutilizadas e outros materiais gerados nas operações.

4.3.6. Quando houver resíduos perigosos, como materiais contaminados, a empresa deve seguir normas rigorosas para a destinação e manejo adequado desses resíduos, de acordo com a legislação vigente.

4.4. A empresa contratada deverá:

4.4.1 Utilizar produtos de processamento das roupas, como sabões, detergentes, alvejantes, amaciantes de tecidos, desinfetantes, dentre outros, de acordo com a Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e pelas resoluções RDC/ANVISA nº 184, de 22 de outubro de 2001, RDC/ANVISA nº 40, de 05 de junho de 2008, e RDC nº 14, de 28 de fevereiro de 2007.

4.4.2 Adotar medidas que evitem o desperdício de água tratada.

4.4.3 Atender a Resolução CONAMA nº 20/1994 no que se refere a equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento.

4.4.4 Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletivo (EPC) necessários a toda equipe para a execução dos serviços.

4.4.5 Realizar treinamento com todos os colaboradores da empresa para a redução de consumo de energia elétrica, de água e de produção de resíduos sólidos.

4.4.6 Observar o que dispõe a Lei nº 20.607/2021, que regulamenta a Política Estadual de Resíduos Sólidos no estado do Paraná.

4.4.7 Garantir boas condições de trabalho para seus funcionários, cumprindo as normas de segurança, saúde no trabalho e oferecendo treinamentos adequados.

4.4.8 A empresa deverá adotar práticas de gestão eficiente, que visem a otimização de custos e a melhoria contínua dos processos sem comprometer a qualidade do serviço prestado.

4.4.9 Os produtos químicos utilizados no processamento das roupas não deverão conter substâncias perigosas em concentração acima do recomendado.

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6 O contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

Subcontratação

4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.8. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.8.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato,

4.8.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.8.3. O contrato detalhará regras de vigência, liberação, cobertura (multas, prejuízos, encargos trabalhistas) procedimentos em caso de inadimplemento.

4.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. Vistoria

5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h horas às 12h e das 13h às 17h.

5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. O início da execução do contrato deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos a partir da publicação do extrato do termo contratual no órgão oficial do CONSAMU, período destinado à instalação e configuração do sistema de rastreabilidade por RFID, bem como à adequação operacional necessária para o pleno funcionamento do serviço. Findo esse prazo, a empresa contratada deverá garantir a plena operação dos serviços de lavanderia hospitalar, assegurando

a coleta, processamento, rastreamento e entrega dos enxovais conforme as especificações contratuais.

6.1.2. A empresa licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica comprovando experiência em lavanderia hospitalar com rastreabilidade de enxovais por sistema RFID ou equivalente.

6.1.3. A CONTRATADA fornecerá no mínimo, 50% (cinquenta) de cada item do enxoval em até 45 (quarenta e cinco) dias, 75 % (setenta e cinco) de cada item em até 60 (sessenta) dias e o restante em até 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato.

6.1.4. A empresa contratada deverá:

6.1.4.1. Entrega da roupa limpa: 02 (duas) vezes por dia, entre 7h00 e 9h00 horas e 16h00 e 17h00

6.1.4.2. Entrega da roupa suja: 02 (duas) vezes por dia, entre 7h00 e 9h00 e 16h e 17h.

6.1.4.3. A coleta e entrega das roupas deverá ocorrer diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, podendo, em casos de urgências, ocorrer mais chamadas.

6.1.4.4. A roupa suja deve ser manuseada o mínimo possível devendo ser transportada interna e externamente em sacos impermeáveis, resistentes, vedados e em carros exclusivos e fechados.

6.1.4.5. A coleta deverá ser realizada com a utilização de carrinhos tipos contêiner fornecidos pela CONTRATADA, dotados de tampa, laváveis e equipados com dreno para a eliminação de líquidos e que não devem servir a distribuição de roupas limpas.

6.1.4.6. A roupa suja deverá ser pesada no contêiner, utilizando a balança fornecida pela CONTRATADA, desconsiderando o peso do próprio contêiner.

6.1.4.7. A roupa suja deverá ser pesada por funcionários da CONTRATADA na presença do servidor da CONTRATANTE. A pesagem a ser considerada será feita no próprio Hospital, desconsiderando pesagens posteriores.

6.1.4.8. Deverá haver um comprovante de pesagem de roupa suja emitido em 02(duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis da CONTRATANTE e CONTRATADA, ficando

uma das vias com o setor administrativo do Hospital de Retaguarda e a outra acompanhará a roupa coletada.

6.1.4.9. Todas as peças do enxoval devem ser entregues devidamente passadas, exceto itens como roupas cirúrgicas, cobertores e tecidos felpudos. A tabela 1 poderá sofrer alterações quanto aos itens a serem incluídos ou excluídos, mediante solicitação formal da CONTRATANTE.

6.1.4.10. Todos os produtos químicos utilizados na higienização deverão estar devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes (DISAD e DIPROD do Ministério da Saúde). A qualidade desses produtos deverá ser atestada pela CONTRATADA sempre que solicitado, garantindo a integridade do tecido (cor, brancura e resistência).

6.1.4.11. As dosagens dos produtos deverão obedecer estritamente às orientações dos fabricantes, assegurando a eficácia e segurança do processo.

6.1.4.12. Cobertores adultos devem ser lavados separadamente, utilizando processo compatível com sua composição têxtil.

6.1.4.13. Toda roupa limpa deverá passar por calandra ou prensa a vapor, exceto cobertores, tecidos felpudos e roupas cirúrgicas.

6.1.4.14. Todos os produtos químicos utilizados deverão obedecer às disposições legais aplicáveis, incluindo o artigo 44 da Lei Federal nº 6.360/1976, o artigo 67 do Decreto nº 8.077/2013 e a Resolução Normativa nº 1, de 25/10/1978.

6.1.4.15. A CONTRATADA deverá comprovar que todos os saneantes domissanitários utilizados estão devidamente autorizados e/ou registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde

6.1.4.16. Os rótulos dos desinfetantes domissanitários devem estar em conformidade com a Resolução RDC nº 326/2005

6.1.4.17. Os saneantes utilizados devem conter apenas tensoativos aniônicos biodegradáveis, conforme estabelecido na RDC nº 180/2006, com foco na preservação dos recursos hídricos e da saúde ambiental.

6.1.4.18. Considera-se biodegradável a substância com grau mínimo de 90% de biodegradabilidade. Para verificação, será adotado como referência o dodecilbenzeno sulfonato de sódio.

6.1.4.19. O uso de álcool nas peças do enxoval deverá seguir as disposições da RDC nº 46/2002, que regulamenta o uso do álcool etílico hidratado e anidro.

6.1.4.20. É expressamente proibido o uso de produtos que contenham benzeno em sua formulação, conforme RDC nº 252/2003, em função de seu potencial cancerígeno e dos riscos à saúde e ao meio ambiente.

6.1.4.21. É vedada a utilização de saneantes domissanitários que combinem ações de limpeza, conforme Resolução Normativa CNS nº 01/1979. Todos os produtos utilizados deverão ter registro válido no Ministério da Saúde, comprovado por cópias autenticadas dos respectivos certificados.

6.1.4.22. Recomenda-se a utilização de detergentes com baixa concentração de fósforo e de fosfatos, a fim de minimizar impactos ambientais.

6.1.4.23. A roupa limpa deverá ser transportada, em veículo apropriado e exclusivo e com compartimentos identificados e distintos de roupa suja e roupa limpa, de acordo com a RDC Nº 15, DE 15 de março de 2012, art. 106, §1º. O veículo deve estar higienizado, para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente.

6.1.4.24. A CONTRATADA tem obrigação de manter o veículo em bom estado de conservação e realizar todas as manutenções preventivas e corretivas que se julgam necessárias para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes, independentemente as entregas previstas.

6.1.4.25. A CONTRATADA deverá atender às solicitações de urgência sempre que for acionada pela CONTRATANTE, por meio de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação eficaz.,

6.1.4.26. O recebimento e a separação das roupas, de acordo com o nível de sujidade, deverão seguir os procedimentos estabelecidos na publicação da ANVISA- 1ª edição de 2009, intitulada “Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos” bem como suas atualizações posteriores.

6.1.4.27. As peças de roupas limpas devem ser embaladas separadas por tipo de peça- jaleco, lençol, fronha, toalha, cobertor, camisola, campo cirúrgico, entre outras-, por cores e tamanhos diferentes.

6.1.4.28. Os custos com embalagens das roupas limpas são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.1.4.29. A roupa limpa seguirá com transporte da CONTRATADA de volta ao hospital, entre 7h e 9 horas ou entre 16h e 17horas.

6.1.4.30. Ao chegar no hospital as roupas limpas deverão estar acompanhadas de relatório contendo uma relação geral, constando no rol da roupa entregue o número total de cada peça, assim como anotações de ocorrências, se assim houver. Os relatórios deverão ser emitidos em 2 (duas) vias, datados, conferidos e assinados pelos responsáveis da CONTRATADA e do CONTRATANTE, devendo uma via ficar com o CONTRATANTE

6.1.4.31. O tempo entre a coleta da roupa suja e a devolução da roupa limpa não poderá ser superior a 36 (trinta e seis) horas.

6.1.4.32. Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, para devolução à lavanderia, para um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isento de nova pesagem e sem ônus para a CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA será notificada oficialmente quanto da não conformidade na execução do contrato.

6.1.5. Reposição/ Substituição do Enxoval

6.1.5.1. As peças que apresentarem danos ou desgaste, mas ainda estiverem dentro dos padrões de aceitabilidade, serão reparadas pelas costureiras da CONTRATADA.

6.1.5.2. A contratada será responsável pela realização de todos os reparos necessários nas peças do enxoval hospitalar, incluindo, mas não se limitando a, costuras, substituição de etiquetas, ajustes e demais correções que se fizerem necessárias para garantir que as peças estejam em perfeitas condições de uso, sem ônus a CONTRATANTE. As peças reparadas deverão ser entregues ao hospital no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de envio à contratada. É de responsabilidade da contratada assegurar que todo enxoval devolvido esteja higienizado e adequado para uso imediato.

6.1.5.3. As peças que não atenderam aos padrões estabelecidos pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) – por apresentarem imperfeições ou desgastes que inviabilizem seu uso adequado ou comprometam a aparência de asseio absoluto- serão devolvidas à CONTRATADA, consideradas excluídas do enxoval, e deverão ser substituídas por peças novas, sem ônus para CONTRATANTE.

6.1.5.4. INVENTÁRIO

6.1.5.5. Ao final de cada trimestre de execução dos serviços, será realizado um inventário do enxoval fornecido em regime de comodato pela CONTRATADA, com contagem física das peças, em ação conjunta entre equipe designada pela CONTRATADA e um representante indicado pela gestão contratual da CONTRATANTE, com o objetivo de controle de evasão, extravio ou desgaste decorrente do uso.

6.1.5.6. Após a realização do inventário trimestral, a CONTRATADA deverá apresentar o inventário do enxoval de roupas hospitalares assinado pelos funcionários da CONTRATADA e da CONTRATANTE, responsáveis por sua realização, onde deve constar o quantitativo por tipo

e tamanho de roupa e com comparativo das quantidades relativamente à relação inicial para apuração do quantitativo de evasão e destruição e incorporação das roupas no período. A CONTRATADA será responsável pela reposição do enxoval sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses: desgastes decorrentes do processamento inadequado das peças ou desgastes natural das peças, evasão sem comprovação da ocorrência nas dependências da CONTRATANTE.

6.1.5.7. As peças do enxoval inutilizadas por mau uso comprovadamente de colaboradores do CONTRATANTE serão reembolsados à CONTRATADA mediante requisição específica, a valores médios de mercado encontrados em Portal de Compras Governamentais, não se abstendo de a Administração de apurar a responsabilidade a quem deu causa ao mau uso.

6.1.5.8. O pagamento referente às evasões de itens do enxoval ocorrerá de forma proporcional e vinculada ao ponto de ocorrência da evasão, conforme identificação e registro gerados pelo sistema de rastreabilidade RFID, cabendo à contratada apresentar relatórios mensais contendo a movimentação completa dos itens e as eventuais perdas detectadas.

6.1.6. Rastreabilidade do Enxoval

6.1.6.1. Monitorização através do sistema RFID, onde seja possível rastrear, gerenciar, controlar e monitorar o enxoval, bem como analisar a quantidade de reprocesso.

6.1.6.2. Deverão ser instaladas 02 (duas) antenas para permitir a leitura RFID, possibilitando a rastreabilidade nas saídas.

6.1.6.3. A instalação do sistema é de responsabilidade da CONTRATADA;

6.1.6.4. A internet a ser utilizada será a do hospital.

6.1.6.5. O acompanhamento de informações geradas pelo sistema deverá ser online, possibilitando o acesso de qualquer dispositivo conectado à internet em qualquer local.

6.1.6.6. O software de gerenciamento deverá permitir:

- a) Controle de envio e recebimento das peças entre contratante e contratada;
- b) Possuir sistema em diferentes níveis e permitir o acesso através de senhas individuais,
- c) Inventário online em tempo real;

- d) Todas as peças existentes no enxoval e em uso no hospital deverão ser devidamente identificadas com uma etiqueta RFID, e cada peça deverá estar cadastrada no sistema de gestão do enxoval.

6.1.7. Para a rastreabilidade, as peças deverão passar a informação para o sistema nos seguintes momentos:

- a) Saída da lavanderia para o hospital;
- b) Saída para a unidade;
- c) Entrada de roupas na lavanderia;
- d) Saída de roupas da lavanderia;

6.1.7. A empresa deverá fornecer todo enxoval descrito na Tabela 3 do item 3 deste termo de referência, com suas descrições e quantidades, adequado às necessidades do Hospital de Retaguarda, contemplando lençóis, fronhas, toalhas, jalecos, aventais, entre outros itens. O enxoval deverá ser rastreável por meio de tecnologia RFID (identificação por radiofrequência), com etiquetas específicas para cada peça, garantindo o monitoramento e controle completo de cada item.

6.1.8. O sistema RFID deverá ser integrado ao processo de lavanderia, permitindo o rastreamento das peças de enxoval durante todas as etapas do processo (coleta, transporte, processamento e devolução). A empresa contratada deverá garantir que o sistema esteja operacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do início da prestação do serviço, assegurando a geração de relatórios periódicos que comprovem a rastreabilidade completa de cada item, desde a coleta até a devolução no hospital.

6.2. A CONTRATADA deverá fornecer relatórios detalhados de todas as etapas do processo, incluindo a quantidade de roupas processadas, reparos realizados, itens rastreados e devolvidos, assim como eventuais incidentes ou irregularidades no processo. A CONTRATANTE terá o direito de realizar auditorias e verificações periódicas para garantir a conformidade com as especificações e padrões estabelecidos.

6.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar um canal de comunicação eficiente para que o hospital possa reportar problemas ou solicitações relacionadas aos serviços prestados, com suporte técnico disponível durante todo o período de execução do contrato.

6.4. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências de segurança, saúde ocupacional e meio ambiente, adotando procedimentos rigorosos para a eliminação de riscos de contaminação cruzada, conforme previsto na RDC nº 6/2012 da ANVISA, que estabelece boas práticas em unidades de processamento de roupas em saúde. Além disso, deverá garantir utilização de produtos químicos que atendam às normas ambientais e de saúde, em conformidade com a RDC nº 14/2007, que regulamenta os produtos saneantes com ação antimicrobiana.

6.5. A CONTRATADA deverá assegurar a durabilidade, integridade e legibilidade das etiquetas RFID utilizadas no sistema de rastreabilidade do enxoval hospitalar, garantindo seu pleno funcionamento durante todo o ciclo de vida útil das peças.

6.6 Deverá ser realizada, pela CONTRATADA, verificação periódica da funcionalidade das etiquetas RFID, de forma a garantir a rastreabilidade contínua e a precisão das informações registradas no sistema.

6.7 Caso seja constatado defeito, falha na leitura ou perda de funcionalidade em qualquer etiqueta RFID, a CONTRATADA deverá proceder à substituição imediata e gratuita da etiqueta, sem prejuízo à operacionalização do serviço e sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

6.8. A aceitação técnica do sistema de rastreabilidade por RFID estará condicionada à comprovação de desempenho e conformidade técnica dos equipamentos, etiquetas (tags), antenas, leitores e softwares fornecidos, bem como à verificação da integração funcional com os sistemas da contratante.

6.9 Deverão ser realizados e aprovados os seguintes testes e verificações:

a) Teste de cobertura: comprovação de que todas as áreas designadas para leitura possuem cobertura adequada do sinal RFID, sem zonas de sombra ou falhas de comunicação;

- b) Teste de taxa de leitura por percurso (passeio): demonstração da eficiência do sistema, por meio da medição da taxa de leitura de etiquetas RFID durante deslocamentos simulados em ambientes operacionais, garantindo a acurácia mínima estabelecida em especificação técnica;
- c) Teste de resistência à lavagem das tags: comprovação de que as etiquetas RFID suportam os ciclos de lavagem hospitalar, incluindo processos de lavagem, secagem e esterilização, sem perda de funcionalidade, conforme padrões de durabilidade exigidos;
- d) Teste de integração: verificação da correta integração entre o sistema RFID e os sistemas de gestão hospitalar da contratante, assegurando a troca automática e segura de informações;
- e) Teste de segurança da informação: comprovação de que o sistema atende aos requisitos de proteção de dados, autenticação de acesso, rastreabilidade de operações e integridade das informações coletadas e armazenadas.

A CONTRATADA deverá apresentar protocolos e documentos que provem o controle e rastreamento do enxoval.

Somente após a aprovação técnica de todos os testes e relatórios correspondentes será emitido o Termo de Aceitação Técnica Definitiva, autorizando o início efetivo da operação do sistema.

Local da prestação dos serviços

6.10 Os serviços serão prestados no Hospital de Retaguarda Allan Brame Pinho, situado na Rua Domiciano Theobaldo Bresolin, 332, Bairro São Cristóvão, na cidade de Cascavel/PR.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.11. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

6.12. Quantitativo e descrição dos itens conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE
1	AVENTAL CIRÚRGICO: Confeccionado em tecido brim profissional 100% algodão. Armação sarja 3x1. Gramatura 250 a 265 g/m2, com abertura nas costas, mangas longas, punho com malha, com 6 tiras de amarração, sendo 2 no pescoço, 2 na cintura interna e 2 na cintura externa, proporcionando um fechamento total duplo na parte frontal até a cintura e descanso de mãos, na cor azul royal, com tingimento Indanthren. Com logomarca do Hospital de Retaguarda de Cascavel.	520
2	AVENTAL DE CONTÁGIO PARA EXPURGO: Confeccionado em brim leve. Gramatura mínima 180g/m2, na cor amarelo, com mangas em tecido impermeável. Com logomarca do Hospital de Retaguarda de Cascavel.	130
3	EDREDOM: Modelo padrão, revestimento: 80% algodão e 20% poliéster com enchimento: 50% algodão, 40% acrílico, 10% poliéster, antialérgico, medindo 160 x 250cm, gramatura 110 a 150 g/cm2. Com logomarca do Hospital de Retaguarda de Cascavel.	195
4	CAMPO SIMPLES SEM FENESTRA: Medindo 50x50cm, confeccionado em tecido brim profissional, 100% algodão, armação sarja 3x1. Gramatura 250 a 265g/m2, na cor azul royal, com tingimento Indanthren. Com costura dupla nos 4 lados e travetado nas pontas. Para uso cirúrgico. Com logomarca do Hospital de Retaguarda de Cascavel.	390
5	CAMPO SIMPLES SEM FENESTRA: Medindo 80x80cm, confeccionado em tecido brim profissional, 100% algodão, armação sarja 3x1. Gramatura 250 a 265g/m2, na cor azul royal, com tingimento Indanthren. Com costura duplanos 4 lados e travetado nas pontas. Para uso cirúrgico. Com logomarca do Hospital de Retaguarda de Cascavel.	390
6	CAMPO SIMPLES SEM FENESTRA: Medindo 120x120cm, confeccionado em tecido brim profissional, 100% algodão, armação sarja 3x1. Gramatura 250 a 265g/m2, na cor azul royal, com tingimento Indanthren. Com costura dupla nos 4 lados e travetado nas pontas. Para uso cirúrgico. Com logomarca do Hospital de Retaguarda de Cascavel.	260
7	CAMPO SIMPLES SEM FENESTRA: Medindo 160x160cm, confeccionado em tecido brim profissional, 100% algodão, armação sarja 3x1. Gramatura 250 a 265g/m2, na cor azul royal, com tingimento Indanthren. Com costura dupla nos 4 lados e travetado nas pontas. Para uso cirúrgico. Com logomarca do Hospital de Retaguarda de Cascavel.	260

8	CAMPO SIMPLES SEM FENESTRA: Medindo 220x160cm, confeccionado em tecido brim profissional, 100% algodão, armação sarja 3x1. Gramatura 250 a 265g/m2, na cor azul royal, com tingimeto Indanthren. Com costura duplanos 4 lados e travetado nas pontas. Para uso cirúrgico. Com logomarca do Hospital de Retaguarda de Cascavel.	260
9	CAMPO DUPLO SEM FENESTRA: Medindo 160x160cm, confeccionado em tecido brim profissional, 100% algodão, armação sarja 2x1. Gramatura 250 a 265g/m2, na cor azul royal, com tingimeto Indanthren. Com costura dupla nos 4 lados e travetado nas pontas. Para uso cirúrgico. Campo da mesa. Com logomarca do Hospital de Retaguarda de Cascavel.	260
10	CAMPO SIMPLES COM FENESTRA: Medindo 50x50cm, confeccionado em tecido brim profissional, 100% algodão, armação sarja 2x1. Gramatura 250 a 265g/m2, na cor azul royal, com tingimeto Indanthren. Com costura dupla nos 4 lados e travetado nas pontas. Para uso cirúrgico. Abertura da fenestra medindo 10cm, com costura reforçada. Com logomarca do Hospital de Retaguarda de Cascavel.	260
11	CAMPO SIMPLES COM FENESTRA: Medindo 80x80cm, confeccionado em tecido brim profissional, 100% algodão, armação sarja 2x1. Gramatura 250 a 265g/m2, na cor azul royal, com tingimeto Indanthren. Com costura dupla nos 4 lados e travetado nas pontas. Para uso cirúrgico. Abertura da fenestra medindo 10cm, com costura reforçada. Com logomarca do Hospital de Retaguarda de Cascavel.	260
12	CAMPO SIMPLES COM FENESTRA: Medindo 120x120cm, confeccionado em tecido brim profissional, 100% algodão, armação sarja 2x1. Gramatura 250 a 265g/m2, na cor azul royal, com tingimeto Indanthren. Com costura dupla nos 4 lados e travetado nas pontas. Para uso cirúrgico. Abertura da fenestra medindo 20cm, com costura reforçada. Com logomarca do Hospital de Retaguarda de Cascavel.	130
13	CAMPO SIMPLES COM FENESTRA: Medindo 80x80cm, confeccionado em tecido brim profissional, 100% algodão, armação sarja 3x1. Gramatura 250 a 265g/m2, na cor azul royal, com tingimeto Indanthren. Com costura dupla nos 4 lados e travetado nas pontas. Para uso cirúrgico. Abertura da fenestra medindo 10cm, com costura reforçada e abertura na fenestra para cateterismo vesical de demora. Com logomarca do Hospital de Retaguarda de Cascavel.	130

<p>14</p>	<p>CAMISOLA ABERTA CIRÚRGICA: Confeccionada em tecido misto 50% poliéster e 50% algodão. Gramatura mínima 115g/m², aberta atrás, sem mangas 120cm de comprimento, com duas tiras na altura do decote, na cor azul clara. Com estampa frontal superior esquerdo em silk screen da logomarca do Hospital de Retaguarda de Cascavel medindo 10 cm de altura x 8,5 cm de comprimento com tinta resistente ao processo de lavanderia hospitalar.</p>	<p>300</p>
<p>15</p>	<p>CAMISOLA PARA OBESO: Confeccionada em MALHA pv, COMPOSTA POR 67% DE POLIESTER E 33% VISCOSE. Abertura frontal, transpassada com duas tiras para amarração na cintura e duas tiras na altura do decote, sem mangas, 150cm de comprimento. Com estampa frontal superior esquerdo em silk screen da logomarca do Hospital de Retaguarda, medindo 10 cm de altura x 8,5 cm de comprimento com tinta resistente ao processo de lavanderia hospitalar, na cor azul clara.</p>	<p>260</p>
<p>16</p>	<p>CINTA PARA CONTENÇÃO/FIXAÇÃO DE TORAX: Em tecido duplo medindo 80cm x 25 cm, com cantos arredondados (com espuma de 5cm entre os tecidos, nesta parte), com 4 tiras de 80 cm x 0,3 cm travetadas 15 cm nas bordas das peças, confeccionadas em tecido brim profissional 100% algodão. Gramatura 250 a 265 g/m², na cor cinza, com tingimento Indanthren, com costura dupla ao redor de toda a peça, para uso na segurança do paciente que necessite de contenção mecânica ao sentar no leito. Com logomarca do Hospital de Retaguarda de Cascavel.</p>	<p>39</p>
<p>17</p>	<p>COBERTOR PARA LEITO HOSPITALAR ADULTO: Em microfibra, 100 % poliéster, antialérgico. Gramatura de no mínimo 300g/m² a no máximo 500g/m². Pelo médio. Deverá ter aspecto homogêneo, tingimento uniforme e firme. Não manchado, nem desbotado pelo métodos usuais de lavagem hospitalar. O acabamento deverá ser com bainha em tecido trilobal medindo 5cm, costura dupla em fio poliéster. Deverá medir aproximadamente 150 x 200cm. Cor azul claro. Com logomarca do Hospital de Retaguarda de Cascavel.</p>	<p>520</p>
<p>18</p>	<p>CONTENÇÃO PARA FIXAÇÃO DE MEMBROS INFERIORES E SUPERIORES DE PACIENTE: Em tecido duplo medindo 30cm x 16 cm, com cantos arredondados (com espuma de 0,5 cm entre os tecidos, nesta parte), com 02 tiras de 110 cm x 3cm travetadas 15 cm na peça, confecciona em tecido brim profissional, 100% algodão. Gramatura 250 a 265 g/m², na cor cinza, com tingimento Indanthren. Com costura dupla ao redor de toda a peça. Para uso e segurança de paciente que precise de contenção mecânica. Com logomarca do Hospital de Retaguarda de Cascavel.</p>	<p>260</p>

19	CINTA PARA CONTENÇÃO/FIXAÇÃO DE TÓRAX DE PACIENTE: Medindo 60 cm x 20 cm, com cantos arredondados (com espuma de 0,5 cm entre os tecidos, nesta parte), com 04 tiras de 60 cm x 3 cm travetadas 15 cm nas bordas das peças, confeccionada em tecido brim profissional, 100% algodão. Gramatura 250 a 265 g/m2, na cor cinza, com tingimento Indanthren. Com costura dupla ao redor de toda a peça. Para uso para segurança de paciente que necessite de contenção mecânica ao sentar no leito. Com logomarca do Hospital de Retaguarda de Cascavel.	39
20	FRONHA PARA TRAVESSEIRO HOSPITALAR: Confeccionada em tecido 25% poliéster e 75% algodão. 180 fios, na cor branco com estampa na região frontal em silk screen do timbre da logomarca do Hospital de Retaguarda, medindo 10 cm de altura x 8,5 cm de comprimento, com tinta resistente ao processo de lavanderia hospitalar, com costura dupla, modelo tipo envelope, travetado nas aberturas e costuras dupla em todas extremidades. Medidas: 80 cm x 60 cm x 15 cm (comprimento x largura x envelope).	520
21	LENÇOL DE CAMA ADULTO: Sem elástico, confeccionado em tecido 25 % poliéster e 75 % algodão, 150 fios. Gramatura 110 g/m2 na cor branco com estampa da logomarca do hospital centralizada na parte superior, em silk screen da logomarca do Hospital de Retaguarda medindo 14 cm x 12,5 cm (altura x largura), com tinta resistente ao processo de lavanderia hospitalar, com costura dupla em todas as extremidades, pré lavado e pré encolhido. Medidas: 250 cm x 150 cm).	520
22	LENÇOL DE CAMA ADULTO: Com elástico, confeccionado em tecido 25 % poliéster e 75 % algodão, 150 fios. Gramatura 110 g/m2 na cor branco com estampa da logomarca centralizada na parte superior, em silk screen da logomarca do Hospital de Retaguarda medindo 14 cm x 12,5 cm (altura x largura), com tinta resistente ao processo de lavanderia hospitalar, com costura dupla em todas as extremidades, pré lavado e pré encolhido. Medidas: 250 cm x 150 cm).	520
23	LENÇOL DE MACA: Com elástico, confeccionado em tecido 25% poliéster e 75% de algodão, 180 fios, na cor branco, com estampa em silk screen da logomarca do Hospital de Retaguarda de Cascavel, medindo 14cm x 12,5 cm (altura x comprimento), com tinta resistente ao processo de lavanderia hospitalar, com costura dupla em todas as extremidades. Medidas: 220 cm x 100 cm (comprimento x largura).	455
24	CONJUNTO CIRÚRGICO: Composto por calça e blusa confeccionado em brim leve, misto, armação sarja 2 x 1. Gramatura de 200 a 230 g/m2, blusa, manga longa e com gola redonda e 2 bolsos medindo 14 cm de altura x 14 cm de largura, sendo um do lado esquerdo e outro do direito, ambos na parte inferior da blusa,	400

	logomarca do Hospital de Retaguarda medindo aproximadamente 7cm de altura x 5,5cm de comprimento, em silk screen com tinta resistente ao processo de lavanderia hospitalar do lado direito da blusa, na altura do peito. Calça com cós de elástico de 4 cm de altura, na cor verde. Os conjuntos cirurgicos devem ser entregues no tamanho PP, P, M, G, GG, EXG, conforme solicitação do CONSAMU.	
25	CONJUNTO CIRÚRGICO: Composto por calça e blusa confeccionado em brim leve, misto, armação sarja 2 x 1. Gramatura de 200 a 230 g/m2, blusa, manga curta e com gola redonda e 2 bolsos medindo 14 cm de altura x 14 cm de largura, sendo um do lado esquerdo e outro do direito, ambos na parte inferior da blusa, logomarca do Hospital de Retaguarda medindo aproximadamente 7cm de altura x 5,5cm de comprimento, em silk screen com tinta resistente ao processo de lavanderia hospitalar do lado direito da blusa, na altura do peito. Calça com cós de elástico de 4 cm de altura, na cor azul. Os conjuntos cirurgicos devem ser entregues no tamanho PP, P, M, G, GG, EXG, conforme solicitação do CONSAMU.	400
26	PIJAMA UNISEX ADULTO: Em malha poliviscose (PV) 65 % poliéster e 35 % viscose. Gramatura 165 g/m2 de manga curta e decote V, com estampa frontal superior esquerdo el silk screen da logomarca do Hospital de retaguarda de Cascavel medindo 10 cm de altura x 8,5 cm de comprimento com tinta resistente ao processo de lavanderia hospitalar. Shorts longo, comprimento 01 cm acima do joelho, com elástico de 4 cm no cós, com estampa frontal inferior esquerdo em silk screen da logomarca do Hospital de Retaguarda de Cascavel, medindo 10 cm de altura x 8,5 cm de comprimento com tinta resistente ao processo de lavanderia hospitalar, na cor verde água, peças no tamanho P,M,G,GG,XG, EXG em quantidade definida pelo CONSAMU.	520
27	SHORTS ADULTO PARA PROCEDIMENTOS ORTOPÉDICOS E OBESOS: Em malha poliviscose 65 % poliéster e 35 % viscose. Gramatura 165 g/m2, comprimento médio 10 a 15 cm acima do joelho, com elástico de 4cm no cós, cor azul marinho, nos tamanhos P,M,G,GG,XG,EXG em quantidade definida pelo CONSAMU.	195
28	TOALHA DE BANHO: Trama confecciona em tecido 100% algodão, felpudo, peso mínimo de 420 g/m2. Cor branca, com logomarca do Hospital de Retaguarda, medindo 10 cm altura x 8,5 cm comprimento, com tinta resistente ao processo de lavanderia hospitalar, bainha com auréolas nas 4 dimensões. Medidas 70 cm x 140 cm.	650
29	CALÇÃO PARA CONTENÇÃO/FIXAÇÃO DE PELVE DE PACIENTE EM TECIDO DUPLO: Em formato de fralda, com lateral côncava com 50 cm, largura de 60 cm, laterais com 10 cm de altura, com 04 tiras de 60 cm x 3 cm travetadas nas bordas na parte posterior da	65

	peça e mais 04 tiras desta mesma medida travetadas na parte anterior da peça, confeccionada em tecido brim profissional, 100% algodão. Gramatura 250 a 265 m2, na cor cinza, com tingimento Indanthren, com costura dupla ao redor de toda a peça. Para uso na segurança de paciente que necessite de contenção mecânica ao sentar no leito.	
30	TRAVESSA SIMPLES: Confeccionada em brim profissional, 260 g/m2, medindo 160 cm x 130 cm (comprimento x largura). Na cor bege com estampa em silk screen da logomarca do hospital de retaguarda de Cascavel medindo 10 cm altura x 8,5 cm de comprimento, com tinta resistente ao processo de lavanderia hospitalar.	260
31	JALECO LONGO TIPO HOSPITALAR UNISSEX: Em tecido oxford 100% poliéster com micro fibras, cor branca, mangas longas com punho, com gola social, com dois bolsos inferiores frontais medindo 14 cm de altura x 14 cm de largura, chapados com cantos chanfrados e 1 bolso medindo 14 cm de altura x 11,5 cm de largura no lado superior esquerdo, bordado com a logomarca do hospital de Retaguarda medindo aproximadamente 7 cm de altura x 5,5 cm de comprimento, costura pespontada, abertura frontal para vestir e desvestir em toda a extensão, fechada por cinco botões de no máximo 2,5 cm de diâmetro e vista para cobri-los, cinto traseiro preso. As cores das linhas e botões deverão estar de acordo com a tonalidade do tecido. Padrão do aviamento de primeira qualidade. Bordado nos dois braços as logomarcas, conforme modelo em anexo. Esclarecemos que a logomarca SUS, medindo 4,25 cm de altura x 8,25 cm de comprimento, deverá se bordadas na parte superior do braço esquerdo. No braço direito, parte superior deverá ser bordada a logomarca do consamu, medindo 8 cm de altura x 6,6 cm de largura. O fabricante deverá fixar etiqueta identificando o tamanho do jaleco, composição do tecido e nome da confecção. Cada jaleco deverá ser acondicionado em saco plástico individualmente, contendo identificação de seu tamanho na parte externa da embalagem. Os jalecos deverão ser entregues nos tamanhos PP, P,M,G,GG,EX conforme solicitação do CONSAMU.	520
32	AVENTAL DE CONTÁGIO: Confeccionado em brim, pré encolhido, 100% algodão, armação sarja 2 x 1. Gramatura 200 a 230 g/m2, com abertura nas costas, manga longa, punho em malha, com 4 tiras para amarração, sendo 2 no pescoço e 2 na cintura, na cor laranja, com tingimento Indanthren. Com logomarca do Hospital de Retaguarda de Cascavel.	390
33	AVENTAL DE CONTÁGIO: Confeccionado em brim, pré encolhido, 100% algodão, armação sarja 2 x 1. Gramatura 200 a 230 g/m2, com abertura nas costas, manga longa, punho em malha, com 4 tiras para amarração, sendo 2 no pescoço e 2 na cintura, na cor	390

	verde bandeira, com tingimento Indanthren. Com logomarca do Hospital de Retaguarda de Cascavel.	
34	SACO PARA HAMPER: Para transporte de roupa limpa. Impermeável, de tecido, com dispositivo de fechamento adequado e seguro. Medida: 100 litros. Contendo identificação do Hospital de Retaguarda.	50
35	PANO DE CHÃO: Malha atoalhada 100% algodão no cor vermelha.	100
36	PANO DE CHÃO: Malha atoalhada 100% algodão no cor azul.	100
37	PANO DE CHÃO: Malha atoalhada 100% algodão no cor amarelo.	100

6.12.1. 3 (três) carrinhos com tampa tipo contêiner em bom estado de conservação com capacidade de no mínimo 370 (trezentos e setenta) litros, sendo 1 (um) para transporte de roupa limpa e 2 (dois) para transporte de roupa suja.

6.12.1.1. As cores dos carrinhos da área limpa e da área suja deverão ser diferentes para evitar riscos de contaminação cruzada.

6.13. Balança digital (capacidade 300 kg) com laudo de aferição válido por 06 (seis) meses ou quando houver necessidade emitida por empresa especializada do ramo, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.14. Disponibilizar a balança em comodato e em bom estado de conservação e funcionamento, com manual em português,

6.15. Garantir a manutenção corretiva e preventiva do bem em comodato.

6.16. A empresa deverá atender ao chamado de manutenção corretiva devendo ser imediatamente substituídos os equipamentos, até que se conclua a manutenção.

6.17. Para o controle do enxoval por meio do sistema RFID, deverão ser disponibilizados:

Hardware (02 portais antifurto ,tags RFID) , 01 pistolas de leitura à distância, software (sistema informatizado), 01 computador, mesa de distribuição para promover o controle e gestão do enxoval hospitalar por rede sem fio.

- 6.18. As quantidades dizem respeito a um enxoval necessário para funcionamento do Hospital de Retaguarda Allan Brame Pinho, pelo período de 24h, mas a CONTRATADA deverá fornecer/manter o equivalente a 04 (quatro) enxovais sendo:
- 6.19. 01 em uso;
- 6.20. 01 em fase de processamento;
- 6.21. 01 sujo;
- 6.22. 01 na rouparia da unidade (estoque).

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.23. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.23.1. O hospital de Retaguarda, com funcionamento contínuo, 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, tem como objetivo garantir a qualidade e a eficiência na prestação de serviços de lavanderia hospitalar, atendendo às necessidades específicas de limpeza e higienização de roupas e tecidos utilizados nas unidades de internação e serviços assistenciais.

6.23.2. Atualmente, o hospital conta com 60 (sessenta) leitos, sendo 10 (dez) leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e 50 (cinquenta) leitos de enfermarias.

6.23.3. O hospital, atualmente em fase de ampliação, está construindo três novas salas cirúrgicas, cuja entrada em operação exigirá o fornecimento constante de materiais esterilizados e a troca frequente de roupas de cama, macas e uniformes; além disso, estão sendo implantados vinte e quatro leitos pré e pós-cirúrgicos, que demandam um rigoroso controle de limpeza de tecidos, incluindo roupas de cama e vestimentas dos pacientes, e quatro salas de recuperação pós-anestésica, que requerem uma logística de lavanderia eficiente para garantir a adequada higienização de roupas cirúrgicas e demais itens de uso hospitalar.

6.23.4. Dessa forma, o dimensionamento da proposta deve levar em consideração a dinâmica de funcionamento do hospital, o tipo de leitos e serviços prestados, e a necessidade de higienização constante e de alta qualidade para prevenir riscos de infecção, garantir o conforto dos pacientes e atender a demanda das ampliações previstas.

6.23.5. O serviço de lavanderia deverá ser capaz de atender a quantidade de roupas e tecidos gerados nas unidades de UTI, enfermarias, salas cirúrgicas, pré e pós-cirúrgicas, bem como nas salas de recuperação pós anestésica.

6.23.6. Garantir que todos os materiais utilizados no ambiente hospitalar atendem às normas de segurança e higiene estabelecidas pela legislação vigente e pelas boas práticas hospitalares.

6.23.7. Considerar a operação 24/7 do hospital, com rotinas de coleta e entrega que não interrompam o fluxo de atendimento e cuidados médicos.

6.23.8. Prever o aumento da demanda com a finalização da construção das novas áreas, como salas cirúrgicas e leitos adicionais, garantindo que o dimensionamento da proposta contemple essas expansões.

6.23.9. Adequação às Normas de Higiene e Segurança: Todos os processos da lavanderia devem estar em conformidade com as normas da ANVISA e outras regulamentações de controle de infecção hospitalar, garantindo a desinfecção adequada dos materiais e prevenindo a contaminação cruzada.

6.23.10. A contratada deverá disponibilizar, conforme a demanda e necessidade do hospital, todos os equipamentos necessários para o pleno funcionamento do sistema de gestão de enxoval hospitalar por meio da tecnologia RFID. Isso inclui:

- a) Leitores RFID e antenas: para cobrir as áreas previamente definidas pelo hospital, com instalação completa e funcional.
- b) Computadores e softwares: Para leitura e gestão das informações captadas pelas etiquetas RFID, compatíveis com a estrutura de TI do hospital.

- c) Etiquetas RFID: Compatíveis com lavagem industrial e reutilização, conforme especificações técnicas e quantidade suficiente para todo o enxoval hospitalar.

6.23.11. A instalação de todos os equipamentos deverá ser realizada pela empresa contratada, com suporte técnico durante o período contratual. Os equipamentos deverão estar operacionais e disponíveis de acordo com a variação da demanda hospitalar, podendo ser solicitada a instalação ou remanejamento adicional mediante necessidade da instituição.

6.23.12. A contratada será responsável pela retirada e entrega do enxoval hospitalar duas vezes ao dia, primeira coleta/entrega: das 07h às 09h e a segunda coleta/entrega: das 17h às 19h.

6.23.13. O transporte será de inteira responsabilidade da contratada, devendo ocorrer com pontualidade e de forma a não comprometer o atendimento hospitalar.

6.23.14. A devolução do enxoval limpo deverá respeitar as seguintes condições:

- a) Todas as peças devem estar higienizadas, passadas, dobradas e embaladas individualmente, visando garantir a organização, higiene e rastreabilidade.

6.23.15 A contratada deverá manter a organização e o controle de todos os itens por meio do sistema RFID, possibilitando o rastreamento completo do ciclo do enxoval (entrada, processamento, entrega e devolução).

6.24. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme art. 57 da Resolução 004/2023 do CONSAMU.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Sempre que necessário, após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros, conforme art. 56 da Resolução 004/2023 do CONSAMU.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#),

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão, irregularidade ou qualquer descumprimento de obrigações contratuais, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, na forma da Seção IV da Resolução 004/2023 do CONSAMU.

7.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme arts. 65 e 66 da Resolução 004/2023 do CONSAMU.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal do contrato dará início ao procedimento de prorrogação contratual nos prazos e formas do art. 82 da Resolução 004/2023 do CONSAMU.

7.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.9. *O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.*

7.9.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.10. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.10.1. Conferir os horários e a frequência estabelecidos para a coleta e entrega do enxoval hospitalar, assegurando que a empresa contratada cumpra o cronograma.

7.10.2. Observar se a coleta das roupas sujas é realizada de forma adequada, garantindo que as peças sujas sejam transportadas em condições que evitem a contaminação cruzada ou danos ao material.

7.10.3. Certificar-se, por meio de visitas a CONTRATADA, que os procedimentos de pré lavagem, lavagem, desinfecção, secagem e passadoria estão sendo executados conforme as especificações do contrato e as normas da ANVISA.

7.10.4. Verificar se os produtos químicos utilizados na lavagem atendem aos requisitos de segurança, assegurando que as roupas estejam sendo adequadamente higienizadas e desinfetadas.

7.10.5. Acompanhar o funcionamento do sistema RFID para garantir que cada peça do enxoval seja corretamente, com a devida documentação e relatórios disponíveis para a conferência de todas as peças, evitando extravios ou trocas.

7.10.6. Inspeccionar se as peças do enxoval retornam ao hospital em boas condições, sem danos, manchas ou deformações. Verificar se os reparos necessários foram realizados adequadamente, conforme acordado no contrato.

7.10.7. Garantir que todas as peças solicitadas sejam devolvidas no prazo e na quantidade estabelecida, verificando se há falhas no processo de devolução ou possíveis extravios de itens.

7.10.8. Acompanhar o cumprimento dos prazos acordados para a devolução do enxoval, garantindo que as roupas sejam entregues no hospital dentro dos tempos estipulados para garantir a continuidade dos serviços.

7.10.9. Realizar controle diário, por meio de planilha ou outro meio eficaz, do peso do enxoval enviado à lavanderia e das peças que retornam, assim como o controle dos inventários, com o objetivo de informar à coordenação do hospital sobre a porcentagem de perdas e os possíveis fatores.

7.10.10. Manter comunicação com a CONTRATADA e com a coordenação do hospital. Informando sobre a execução do contrato e sinalizando problemas ou necessidade de ajustes.

7.10.11. Registrar qualquer irregularidade na prestação do serviço ou não conformidade do enxoval, documentando as situações com fotos, relatórios e dados para serem utilizados em eventuais ações corretivas e/ou notificações.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Relatório de Fiscalização dos serviços.

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

8.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. A utilização do Relatório de Fiscalização dos serviços não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e art. 63, II, "a" da Resolução 004/2023 do CONSAMU.

9.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.2.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

9.2.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório (art. 63, III, "b" do CONSAMU), por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.4.2. Realizar o recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.4.4. Enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para

emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

10.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o valor a pagar; e
- b) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11. PRAZO DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do documento fiscal com o atesto do fiscal do contrato para efetuar o pagamento.

11.2. O fiscal do contrato, antes do encaminhamento da nota fiscal para pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

11.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO.

Exigências de habilitação

12.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:2

12.2.1 Habilitação jurídica

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos e/ou Positiva com efeitos de Negativa - Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND RECEITA FEDERAL;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS–CRF;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, podendo ser realizada mediante apresentação de Certidão Negativa e/ou Positiva com efeitos de negativa de Tributos, relativos à sede ou domicílio do licitante.
- f) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa e/ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhista - CNDT, que pode ser obtida através do sítio: www.tst.jus.br/certidão;
- g) Certidão Simplificada expedida pela junta comercial, com prazo de 90 (noventa) dias a contar da emissão da mesma, para comprovação da condição de ME/EPP/MEI, na forma de lei complementar nº 123; ou apresentar Declaração de enquadramento em regime de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- h) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.2.3 Qualificação Econômico-Financeira

- a) *certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do início do certame*;
- b) *balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais*;
- c) *As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.*
- d) *Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.*
- e) *comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:*

$$LG = \quad \underline{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- f) *As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.*
- g) *As empresas deverão apresentar os índices já calculados, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado*

12.2.4 Qualificação Técnica

Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

12.2.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.2.4.2. A empresa deverá apresentar Licença Sanitária e Licença ambiental das instalações onde serão executados os serviços de lavanderia.

12.2.4.3 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos.

12.2.4.4. Os atestados de capacidade técnica deverão ser emitidos de forma expressa e inequívoca em nome do proponente compatível com as características do objeto da licitação.

12.2.4.5 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial do fornecedor.

12.2.4.6 Licença Ambiental de operação ou documento equivalente, em nome da empresa licitante, dentro do prazo de validade, com ramo de atividade compatível à prestação do serviço objeto desta licitação, emitida pelo órgão ambiental competente e sem ressalvas a cumprir

12.2.4.7 Em caso de a licitante possuir filial a documentação apresentada pela contratada para habilitação deverá ser obrigatoriamente da unidade prestadora de serviços.

12.2.4.8 Cópia do manual de normas e rotinas, conforme preceitua o manual de lavanderia hospitalar do ministério da saúde.

12.2.4.9 Certificado de destinação de resíduos industriais gerados pela contratada, emitido pelo Órgão Ambiental do Estado do Paraná ou por empresa terceirizada que seja especializada que seja cadastrada neste órgão ambiental.

12.2.4.10 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.636.156,80 (Dois milhões, seiscentos e trinta e seis mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes desta aquisição correrão conforme as dotações especificadas abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	
()	01.001.10.302.0001.2.002	Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência
()	01.001.10.302.0002.2.004	Manutenção Contratos de Programa (upas)
(X)	01.002.10.302.0002.2.005	Manutenção Contratos de Programa – Hospital Retaguarda
()	01.003.10.302.0002.2.006	Manutenção Contratos de Programa – Hospital Palotina
()	01.004.10.302.0002.2.007	Manutenção Contratos de Programa – Hospital Cafelândia
DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR DA DESPESA R\$
3.3.90.39.46.00	serviços domésticos.	2.636.156,80
FONTE DE RECURSO	ORIGEM/RECURSO	

<input type="checkbox"/> 001	Contrato de Rateio – Entes Consorciados
<input checked="" type="checkbox"/> 003	Manutenção Contratos de Programa

15. RESPONSÁVEL

15.1 Os representantes do CONSAMU, fiscal e suplente, especialmente designados por documento oficial (Portaria) anexo ao processo serão os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste serviço, oportunidade em que serão atestadas as notas fiscais/faturas.

Cascavel/PR 07 de novembro de 2025

(assinado digitalmente por)
Elaine Aparecida Medeiros Hotz
13711
Encarregada Administrativa

ANEXO II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos e/ou Positiva com efeitos de Negativa - Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND RECEITA FEDERAL;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS–CRF;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, podendo ser realizada mediante apresentação de Certidão Negativa e/ou Positiva com efeitos de negativa de Tributos, relativos à sede ou domicílio do licitante.
- f) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa e/ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhista - CNDT, que pode ser obtida através do sítio: www.tst.jus.br/certidao;

- g) Certidão Simplificada expedida pela junta comercial, com prazo de 90 (noventa) dias a contar da emissão da mesma, para comprovação da condição de ME/EPP/MEI, na forma de lei complementar nº 123; ou apresentar Declaração de enquadramento em regime de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- h) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou *sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual*;

3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do início do certame.
- b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- c) As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- e) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- f) As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

- g) As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 4.2. A empresa deverá apresentar Licença Sanitária e Licença ambiental das instalações onde serão executados os serviços de lavanderia.
- 4.3. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos.
- 4.4. Os atestados de capacidade técnica deverão ser emitidos de forma expressa e inequívoca em nome do proponente compatível com as características do objeto da licitação.
- 4.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial do fornecedor.
- 4.6. Licença Ambiental de operação ou documento equivalente, em nome da empresa licitante, dentro do prazo de validade, com ramo de atividade compatível à prestação do serviço objeto desta licitação, emitida pelo órgão ambiental competente e sem ressalvas a cumprir
- 4.7. Em caso de a licitante possuir filial a documentação apresentada pela contratada para habilitação deverá ser obrigatoriamente da unidade prestadora de serviços.
- 4.8. Cópia do manual de normas e rotinas, conforme preceitua o manual de lavanderia hospitalar do ministério da saúde.
- 4.9. Certificado de destinação de resíduos industriais gerados pela contratada, emitido pelo Órgão Ambiental do Estado do Paraná ou por empresa terceirizada que seja especializada que seja cadastrada neste órgão ambiental.
- 4.10. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

ANEXO III – MODELO CARTA-PROPOSTA

A empresa xxxxxxxxxxxx com sede à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xx, cidade xxxxxxxxxxxx, Estado xxxxxxxxxxxx, Telefone (XX) xxxxxx CNPJ/MF xxxxxxxxxxxx propõe ao CONSAMU o constante no objeto do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/xxxx**, conforme segue:

a) Considera como valor da proposta para o item abaixo:

LOTE	QUANTIDADE	CÓDIGO BR	UNIDADE	DESCRIPTIVO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

VALOR TOTAL DO(S) LOTE(S) _____ (_____)

- a) Condições de pagamento _____ (conforme termo de referência).
b) O prazo de entrega é _____, (conforme termo de referência).
c) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta dias) a contar da abertura da licitação.
d) Se vencedora da licitação, assinará o contrato, na qualidade de representante legal o Sr. _____ portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____ residente à Rua: _____ nº _____, bairro: _____, na cidade de _____ no estado _____ CEP: _____
e) Declaramos para os devidos fins que estamos cientes do artigo 9º da Lei 14.133/2021 e alterações, bem como não estamos infringindo o mesmo.

Dados da Empresa Proponente:

Razão Social: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____ - Insc.Estadual: _____

Dados Bancários: _____

Telefone: (____) _____ - E-mail: _____

(Local e Data).

Assinatura devidamente identificada do Representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)

**ANEXO IV - MINUTA de Termo de Contrato de Prestação de Serviços – mão de obra sem
dedicação exclusiva**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU E A EMPRESA
.....**

O **CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU**, Consórcio Público, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.420.047/0001-07, com endereço administrativo a Rua Uruguai, 283 - Alto Alegre, Cascavel - PR, 85805-010, representado pelo Presidente do CONSAMU Sr. **THIAGO DAROSS STEFANELLO**, brasileiro, portador do CPF nº 031.752.109-88, RG nº 7.568.635-8 SESP/PR, residente e domiciliado em Corbélia – PR, e o DIRETOR GERAL Sr. **JOÃO GABRIEL AVANCI**, brasileiro, portador do CPF nº 042.807.879-64, RG nº 8654456-3, residente e domiciliado nesta cidade, e a seguir denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por, tendo em vista o que consta no Proc. Administrativo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Resolução 004/2023 do CONSAMU, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II, da Lei 14.133/21)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de lavanderia hospitalar, com fornecimento, em regime de comodato, de enxoval hospitalar e sistema de rastreabilidade por RFID (Identificação por Radiofrequência) para atender as demandas do Hospital de Retaguarda Allan Brame Pinho, localizado em Cascavel-PR, pelo período de 12 (doze) meses, sob regime de empreitada por preço unitário, a serem executados SEM regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	CÓDIGO ELOTECH	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	10447	224.640	KG	Serviços contínuos de lavanderia hospitalar, com fornecimento de enxoval que permita a rastreabilidade por RFID.	XXX	XXXX
	2	9800	1	SER	Gasto com evasão do enxoval	82.000,00	82.000,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do CONSAMU, prorrogável, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei 14.133/21)

3.1. O regime de execução contratual, será empreitada por preço unitário.

3.2. O modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI, da Lei 14.133/21)

5.1 PREÇO

5.1.1. *O valor total da contratação é de R\$ (.....).*

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

5.2.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do documento fiscal com o atesto do fiscal do contrato para efetuar o pagamento.

5.3.2 O fiscal do contrato, antes do encaminhamento da nota fiscal para pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;

5.3.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.4 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o valor a pagar; e
- b) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.6.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.7 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.8 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V, da Lei 14.133/21)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, através da aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, admitindo-se variação negativa, inclusive abaixo do valor inicial, em função da aplicação do índice.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 6.9. A Contratada poderá renunciar, expressamente em Termo Aditivo, à aplicação do reajuste para a anualidade subsequente, contudo a Administração não poderá condicionar a renovação contratual à eventual renúncia do reajuste. Caso a Contratada aceite em prorrogar a vigência contratual mantendo os termos do ajuste - sem excepcionar eventual direito a reajuste já existente - estará concordando em prorrogar a vigência do contrato mantendo o valor praticado, podendo, apenas, aplicar o reajuste à partir do momento em que o solicitar, aplicando-se preclusão temporal relativa ao período sem manifestação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/21)

7.1 São obrigações do contratante:

- 7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;
- 7.1.3 Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 7.1.5 Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6 Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7 Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
- 7.1.7.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 7.1.7.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
 - 7.1.7.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
 - 7.1.7.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

7.1.7.5 demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

7.1.7.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

7.1.8 Cientificar a Autoridade Competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

7.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.10.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.12 Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei 14.133/21)

8.1 O contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021);

8.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos,

ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei n.º 14.133/2021;

8.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII, da Lei 14.133/21)

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total/anual do contrato.

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.2.1. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

- 10.2.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.4 deste contrato.
- 10.3. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 10.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 10.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 10.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 10.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratado; e
 - 10.5.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, verbas rescisórias e obrigações para com o FGTS não adimplidas pelo contratado.
- 10.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 10.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.
- 10.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 10.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 10.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.12. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.13. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de

declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratado.

10.15. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei 14.133/21)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 0,5%, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) compensatória que poderá ser definida no percentual de 0,5% até 30% sobre o valor total do contrato;
 - a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9 O impedimento de licitar e contratar com o CONSAMU e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública deverão ser levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

11.10 O registro da sanção ocorrerá somente depois de proferida a decisão final da autoridade competente, em relação a eventual recurso ou reconsideração.

11.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, da Lei 14.133/21)

12.1 O contrato **será extinto** quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato **poderá** ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5 O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a **extinção** se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 O termo de **extinção**, sempre que possível, será precedido:

12.6.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.1.3 Indenizações e multas.

12.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei 14.133/21)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROJETO ATIVIDADE		DESCRIÇÃO
()	01.001.10.302.0001.2.002	Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência
()	01.001.10.302.0002.2.004	Manutenção Contratos de Programa (upas)
(X)	01.002.10.302.0002.2.005	Manutenção Contratos de Programa - Hospital Retaguarda
()	01.003.10.302.0002.2.006	Manutenção Contratos de Programa - Hospital Palotina
()	01.004.10.302.0002.2.007	Manutenção Contratos de Programa - Hospital Cafelândia
DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR DA DESPESA R\$
3.3.90.39.46.00	serviços domésticos.	xxxxxx
FONTE DE RECURSO	ORIGEM/RECURSO	
() 001	Contrato de Rateio - Entes Consorciados	
(X) 003	Manutenção Contratos de Programa	

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III, da Lei 14.133/21)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Resolução 004/2023 – CONSAMU.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º, da Lei 14.133/21)

17.1 É eleito o Fora da Comarca de Cascavel/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Cascavel – PR, *xx de xxxxxxxxxxxxxx de 20xx.*

(assinado digitalmente por)
CONTRATANTE
CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU
JOÃO GABRIEL AVANCI
DIRETOR GERAL

(assinado digitalmente por)
CONTRATANTE
CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU
THIAGO DAROSS STEFANELLO
PRESIDENTE DO CONSAMU

(assinado digitalmente por)
CONTRADADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO V - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 954/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de lavanderia hospitalar, com fornecimento, em regime de comodato, de enxoval hospitalar e sistema de rastreabilidade por RFID (Identificação por Radiofrequência) para atender as demandas do Hospital de Retaguarda Allan Brame Pinho, localizado em Cascavel-PR, pelo período de 12 (doze) meses, sob regime de empreitada por preço unitário, conforme as especificações constantes neste instrumento.

1. INTRODUÇÃO

O princípio do planejamento é um dos pilares da Lei 14.133/2021 e tem como objetivo assegurar que as licitações e os contratos públicos sejam conduzidos de forma mais eficiente e transparente.

Para tanto, a nova lei estabelece uma série de regras e procedimentos que devem ser observados na fase de planejamento da contratação pública, dentre elas a obrigatoriedade da elaboração de estudos técnicos preliminares para todas as contratações públicas, destacando-se assim a importância do princípio do planejamento.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

A contratação de empresa especializada em lavanderia hospitalar para o Hospital de Retaguarda Allan Brame Pinho é fundamental para garantir a qualidade do atendimento e a segurança

dos pacientes e funcionários. Atualmente, o hospital conta com 60 (sessenta) leitos, sendo 50 (cinquenta) destinados à enfermaria, 10 (dez) à Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e futuramente contará com 3 (três) unidades de centro cirúrgico, atendendo exclusivamente pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), com foco em baixa e média complexidade.

A lavanderia hospitalar desempenha um papel fundamental na prevenção de infecções hospitalares e na manutenção de um ambiente limpo e seguro para os pacientes e profissionais. O processo de lavagem do enxoval hospitalar deve ser feito de forma profissional e especializada, considerando os padrões exigidos pela Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 15/2012, que trata do funcionamento das lavanderias hospitalares, RDC nº 220/2004, que trata dos requisitos para serviços de lavanderias, RDC nº 306/2004, que trata das diretrizes para o controle e prevenção de infecções hospitalares, entre outras normas. O objetivo é assegurar que as roupas sejam higienizadas adequadamente, prevenindo a contaminação e transmissão de doenças.

Visto a importância da lavanderia no contexto hospitalar iniciou-se estudo para verificar a possibilidade de construção de uma lavanderia no hospital ou a terceirização do serviço. Constatou-se que o Hospital de Retaguarda não dispõe de capacidade física e estrutural para abertura de uma lavanderia hospitalar, apesar de, atualmente, encontrar-se em processo de reforma para construção de um centro cirúrgico, o hospital não comportará a instalação de uma lavanderia. Além disso, a terceirização desse serviço apresenta uma série de vantagens, tais como:

- a. Redução de custos operacionais envolvendo a construção e a manutenção de uma lavanderia, que exigiria altos investimentos iniciais em equipamento especializado, lavadoras, secadoras industriais, calandras, por exemplo, além de adequação do espaço físico, instalações elétricas e hidráulicas.
- b. A responsabilidade da geração dos resíduos também é outro fator importante para a tomada de decisão pela terceirização, pois o tratamento e destino final desses resíduos serão de responsabilidade da contratada, a qual deverá por força do contrato a ser firmado, a luz da Lei nº 12.305 de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, responsabilizar-se pelos mesmos.
- c. Custo com energia e água.
- d. Custo com mão de obra e capacitação.

- e. Aumento da demanda do Hospital com a construção do centro cirúrgico, nesta situação, caso o hospital precise de mais capacidade de lavagem, a empresa responsável poderá rapidamente aumentar a quantidade de serviços sem necessidade de novos investimentos.
- f. Garantia e qualidade do cumprimento do prazo e do objeto.
- g. Custo total mais baixo para o hospital quando comparado à operação interna, devido à combinação da redução de investimento inicial e manutenção contínua na infraestrutura
- h. A empresa especializada deverá possuir o conhecimento e os equipamentos necessários para realizar a limpeza, desinfecção e esterilização do enxoval, com segurança, mitigando falhas que poderiam comprometer a saúde dos pacientes e funcionários.
- i. A eficiência nas fases de processamento do enxoval, com a alta rotatividade de roupas e a necessidade constante de reposição a empresa terceirizada possui a capacidade de operar dentro dos padrões de tempo e qualidade exigidos pelo hospital.

Dessa forma, a terceirização do serviço de lavanderia representa a alternativa economicamente mais vantajosa para o hospital, pois proporciona uma redução significativa de custos operacionais e otimiza a eficiência do processo de lavagem.

Outro aspecto essencial na contratação é a implementação de um sistema de rastreamento do enxoval a ser utilizado. Essa medida é necessária tanto para atender às disposições estabelecidas pela RDC nº 15, de 15 de março de 2012, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quanto para minimizar as perdas de enxoval e contabilizar o número de vezes em que os itens foram processados.

No Hospital de Retaguarda, a atual contratada implantou o sistema de rastreamento do enxoval, após isso foi possível observar uma melhoria significativa no gerenciamento das roupas, especificamente, registrou-se uma redução total de 5% (cinco por cento) nas perdas de enxoval e uma redução parcial de 24% (vinte e quatro por cento), o que demonstra a eficácia do sistema em otimizar o controle das perdas.

A implementação de um sistema de rastreamento é, portanto, uma necessidade para o hospital, pois permite monitorar o enxoval desde o momento em que é utilizado até sua devolução após a lavagem. Esse acompanhamento contínuo garante a rastreabilidade das peças, evita o extravio e facilita a gestão dos itens, promovendo maior controle sobre a quantidade de enxoval disponível e a frequência

de uso de cada item. Além disso, com o rastreamento, é possível verificar o estado de cada peça, identificando rapidamente quais necessitam de reparos ou substituição.

Visto que o sistema de rastreamento do enxoval é imprescindível, iniciou-se o estudo sobre os tipos de rastreamento. Constatou-se duas formas mais comuns, por radiofrequência (RFID) e o código de barras (Barcode).

O sistema de rastreamento por RFID (Identificação por Radiofrequência) é uma tecnologia que utiliza ondas eletromagnéticas para ter acesso a dados armazenados em um microchip. Esse microchip possui uma antena, que emite o sinal para identificar os materiais que nele constam armazenados. O padrão é usado em etiquetas eletrônicas para permitir rastreamento ou identificação de objetos à distância.

O sistema de rastreamento por Código de Barras (Barcode) é uma representação gráfica de números ou letras que identifica um produto ou material. Os códigos de barras são formados por uma sequência de espaços brancos e pretos, com larguras e espaçamentos diferentes. Para serem lidos, é necessário um leitor de código de barras, que emite um feixe de laser vermelho sobre as barras. O Código de Barras é considerado o mais barato por unidade, porém, tem como restrição o manuseio das peças sujas, pois precisam ser visualizados diretamente pelo leitor, isso implica que os itens precisam ser alinhados de forma visível e posicionados corretamente para que o código de barras seja lido, o que pode ser problemático em ambientes hospitalares.

O sistema de rastreamento por RFID é considerável mais viável do que o sistema baseado em Códigos de Barras devido a vantagens operacionais e técnicas, especialmente em ambientes hospitalares, tais como: leitura sem necessidade de visibilidade direta, já que o RFID utiliza ondas de rádio para se comunicar, os itens podem ser rastreados enquanto estão dentro de sacos, em prateleiras ou em pilhas de roupas, sem a necessidade de que os leitores tenham uma visão direta da etiqueta, leituras simultâneas de vários itens, maior resistência e durabilidade, podendo suportar várias lavagens repetidas e altas temperaturas.

Posto isso, a tecnologia por RFID é a melhor opção, pois proporciona visão direta, leitura em massa e automática, maior durabilidade das etiquetas e maior eficiência no rastreamento e controle de inventário, o que torna uma solução precisa e escalável no contexto hospitalar.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada em lavanderia hospitalar com rastreamento do enxoval por RFID é imprescindível para garantir o cumprimento das normas estabelecidas e a melhoria do atendimento aos pacientes.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Considerando as particularidades e complexidades inerentes a cada setor de gestão associada, serviços de urgência e emergência e regulação médica do CONSAMU, o Plano de Contratação Anual está em fase de elaboração, atendo os preceitos da Lei 14.133/21, a qualidade e a integridade do planejamento. O CONSAMU reconhece a importância do planejamento cuidadoso e estratégico das contratações, visando garantir eficiência, transparência e adequação das aquisições às reais necessidades, bem como o uso eficiente dos recursos públicos.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

O quantitativo estimado para o período de 12 (doze) meses é o contido na tabela abaixo:

Tabela 1

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE
1	AVENTAL CIRÚRGICO: Confeccionado em tecido brim profissional 100% algodão. Armação sarja 3x1. Gramatura 250 a 265 g/m ² , com abertura nas costas, mangas longas, punho com malha, com 6 tiras de amarração, sendo 2 no pescoço, 2 na cintura interna e 2 na cintura externa, proporcionando um fechamento total duplo na parte frontal até a cintura e descanso de mãos, na cor azul royal, com tingimento Indanthren. Com logomarca do Hospital de Retaguarda de Cascavel.	520
2	AVENTAL DE CONTÁGIO PARA EXPURGO: Confeccionado em brim leve, pré escolhido. Gramatura mínima 180g/m ² , na cor amarelo, com mangas em tecido impermeável. Com logomarca do Hospital de Retaguarda de Cascavel.	130
3	EDREDOM: Modelo padrão, revestimento: 80% algodão e 20% poliéster com enchimento: 50% algodão, 40% acrílico, 10% poliéster, antialérgico, medindo 160 x 250cm, gramatura 110 a 150 g/cm ² . Com logomarca do Hospital de Retaguarda de Cascavel.	195

4	CAMPO SIMPLES SEM FENESTRA: Medindo 50x50cm, confeccionado em tecido brim profissional, 100% algodão, armação sarja 3x1. Gramatura 250 a 265g/m2, na cor azul royal, com tingimeto Indanthren. Com costura dupla nos 4 lados e travetado nas pontas. Para uso cirúrgico. Com logomarca do Hospital de Retaguarda de Cascavel.	390
5	CAMPO SIMPLES SEM FENESTRA: Medindo 80x80cm, confeccionado em tecido brim profissional, 100% algodão, armação sarja 3x1. Gramatura 250 a 265g/m2, na cor azul royal, com tingimeto Indanthren. Com costura duplanos 4 lados e travetado nas pontas. Para uso cirúrgico. Com logomarca do Hospital de Retaguarda de Cascavel.	390
6	CAMPO SIMPLES SEM FENESTRA: Medindo 120x120cm, confeccionado em tecido brim profissional, 100% algodão, armação sarja 3x1. Gramatura 250 a 265g/m2, na cor azul royal, com tingimeto Indanthren. Com costura dupla nos 4 lados e travetado nas pontas. Para uso cirúrgico. Com logomarca do Hospital de Retaguarda de Cascavel.	260
7	CAMPO SIMPLES SEM FENESTRA: Medindo 160x160cm, confeccionado em tecido brim profissional, 100% algodão, armação sarja 3x1. Gramatura 250 a 265g/m2, na cor azul royal, com tingimeto Indanthren. Com costura dupla nos 4 lados e travetado nas pontas. Para uso cirúrgico. Com logomarca do Hospital de Retaguarda de Cascavel.	260
8	CAMPO SIMPLES SEM FENESTRA: Medindo 220x160cm, confeccionado em tecido brim profissional, 100% algodão, armação sarja 3x1. Gramatura 250 a 265g/m2, na cor azul royal, com tingimeto Indanthren. Com costura dupla nos 4 lados e travetado nas pontas. Para uso cirúrgico. Com logomarca do Hospital de Retaguarda de Cascavel.	260
9	CAMPO DUPLO SEM FENESTRA: Medindo 160x160cm, confeccionado em tecido brim profissional, 100% algodão, armação sarja 2x1. Gramatura 250 a 265g/m2, na cor azul royal, com tingimeto Indanthren. Com costura dupla nos 4 lados e travetado nas pontas. Para uso cirúrgico. Campo da mesa. Com logomarca do Hospital de Retaguarda de Cascavel.	260
10	CAMPO SIMPLES COM FENESTRA: Medindo 50x50cm, confeccionado em tecido brim profissional, 100% algodão, armação sarja 2x1. Gramatura 250 a 265g/m2, na cor azul royal, com tingimeto Indanthren. Com costura dupla nos 4 lados e travetado nas pontas. Para uso cirúrgico. Abertura da janela	260

	medindo 10cm, com costura reforçada. Com logomarca do Hospital de Retaguarda de Cascavel.	
11	CAMPO SIMPLES COM FENESTRA: Medindo 80x80cm, confeccionado em tecido brim profissional, 100% algodão, armação sarja 2x1. Gramatura 250 a 265g/m2, na cor azul royal, com tingimeto Indanthren. Com costura dupla nos 4 lados e travetado nas pontas. Para uso cirúrgico. Abertura da fenestra medindo 10cm, com costura reforçada. Com logomarca do Hospital de Retaguarda de Cascavel.	260
12	CAMPO SIMPLES COM FENESTRA: Medindo 120x120cm, confeccionado em tecido brim profissional, 100% algodão, armação sarja 2x1. Gramatura 250 a 265g/m2, na cor azul royal, com tingimeto Indanthren. Com costura dupla nos 4 lados e travetado nas pontas. Para uso cirúrgico. Abertura da fenestra medindo 20cm, com costura reforçada. Com logomarca do Hospital de Retaguarda de Cascavel.	130
13	CAMPO SIMPLES COM FENESTRA: Medindo 80x80cm, confeccionado em tecido brim profissional, 100% algodão, armação sarja 3x1. Gramatura 250 a 265g/m2, na cor azul royal, com tingimeto Indanthren. Com costura dupla nos 4 lados e travetado nas pontas. Para uso cirúrgico. Abertura da fenestra medindo 10cm, com costura reforçada e abertura na fenestra para cateterismo vesical de demora. Com logomarca do Hospital de Retaguarda de Cascavel.	130
14	CAMISOLA ABERTA CIRÚRGICA: Confeccionada em tecido misto 50% poliéster e 50% algodão. Gramatura mínima 115g/m2, aberta atrás, sem mangas 120cm de comprimento, com duas tiras na altura do decote, na cor azul clara. Com estampa frontal superior esquerdo em silk screen da logomarca do Hospital de Retaguarda de Cascavel medindo 10 cm de altura x 8,5 cm de comprimento com tinta resistente ao processo de lavanderia hospitalar.	300
15	CAMISOLA PARA OBESO: Confeccionada em MALHA pv, COMPOSTA POR 67% DE POLIESTER E 33% VISCOSE. Abertura frontal, transpassada com duas tiras para amarração na cintura e duas tiras na altura do decote, com estampa frontal superior esquerdo em silk screen da logomarca do Hospital de Retaguarda, medindo 10 cm de altura x 8,5 cm de comprimento com tinta resistente ao processo de lavanderia hospitalar, na cor azul clara.	260
16	CINTA PARA CONTENÇÃO/FIXAÇÃO DE TORAX: Em tecido duplo medindo 80cm x 25 cm, com cantos arredondados (com espuma de 5cm entre os tecidos, nesta parte), com 4 tiras de 80 cm	39

	x 0,3 cm travetadas 15 cm nas bordas das peças, confeccionadas em tecido brim profissional 100% algodão. Gramatura 250 a 265 g/m ² , na cor cinza, com tingimento Indanthren, com costura dupla ao redor de toda a peça, para uso na segurança do paciente que necessite de contenção mecânica ao sentar no leito. Com logomarca do Hospital de Retaguarda de Cascavel.	
17	COBERTOR PARA LEITO HOSPITALAR ADULTO: Em microfibra, 100 % poliéster, antialérgico. Gramatura de no mínimo 300g/m ² a no máximo 500g/m ² . Pêlo médio. Deverá ter aspecto homogêneo, tingimento uniforme e firme. Não manchado, nem desbotado pelo métodos usuais de lavagem hospitalar. O acabamento deverá ser com bainha em tecido trilobal medindo 5cm, costura dupla em fio poliéster. Deverá medir aproximadamente 150 x 200cm. Cor azul claro. Com logomarca do Hospital de Retaguarda de Cascavel.	520
18	CONTENÇÃO PARA FIXAÇÃO DE MEMBROS INFERIORES E SUPERIORES DE PACIENTE: Em tecido duplo medindo 30cm x 16 cm, com cantos arredondados (com espuma de 0,5 cm entre os tecidos, nesta parte), com 02 tiras de 110 cm x 3cm travetadas 15 cm na peça, confecciona em tecido brim profissional, 100% algodão. Gramatura 250 a 265 g/m ² , na cor cinza, com tingimento Indanthren. Com costura dupla ao redor de toda a peça. Para uso e segurança de paciente que precise de contenção mecânica. Com logomarca do Hospital de Retaguarda de Cascavel.	260
19	CINTA PARA CONTENÇÃO/FIXAÇÃO DE TÓRAX DE PACIENTE: Medindo 60 cm x 20 cm, com cantos arredondados (com espuma de 0,5 cm entre os tecidos, nesta parte), com 04 tiras de 60 cm x 3 cm travetadas 15 cm nas bordas das peças, confeccionada em tecido brim profissional, 100% algodão. Gramatura 250 a 265 g/m ² , na cor cinza, com tingimento Indanthren. Com costura dupla ao redor de toda a peça. Para uso para segurança de paciente que necessite de contenção mecânica ao sentar no leito. Com logomarca do Hospital de Retaguarda de Cascavel.	39
20	FRONHA PARA TRAVESSEIRO HOSPITALAR: Confeccionada em tecido 25% poliéster e 75% algodão. 180 fios, na cor branco com estampa na região frontal em silk screen do timbre da logomarca do Hospital de Retaguarda, medindo 10 cm de altura x 8,5 cm de comprimento, com tinta resistente ao processo de lavanderia hospitalar, com costura dupla, modelo tipo envelope, travetado nas aberturas e costuras dupla em todas extremidades. Medidas: 80 cm x 60 cm x 15 cm (comprimento x largura x envelope).	520

21	LENÇOL DE CAMA ADULTO: Sem elástico, confeccionado em tecido 25 % poliéster e 75 % algodão, 150 fios. Gramatura 110 g/m2 na cor branco com estampa da logomarca do hospital centralizada na parte superior, em silk screen da logomarca do Hospital de Retaguarda medindo 14 cm x 12,5 cm (altura x largura), com tinta resistente ao processo de lavanderia hospitalar, com costura dupla em todas as extremidades, pré lavado e pré encolhido. Medidas: 250 cm x 150 cm).	520
22	LENÇOL DE CAMA ADULTO: Com elástico, confeccionado em tecido 25 % poliéster e 75 % algodão, 150 fios. Gramatura 110 g/m2 na cor branco com estampa da logomarca centralizada na parte superior, em silk screen da logomarca do Hospital de Retaguarda medindo 14 cm x 12,5 cm (altura x largura), com tinta resistente ao processo de lavanderia hospitalar, com costura dupla em todas as extremidades, pré lavado e pré encolhido. Medidas: 250 cm x 150 cm).	520
23	LENÇOL DE MACA: Sem elástico, confeccionado em tecido 25% poliéster e 75% de algodão, 180 fios, na cor branco, com estampa em silk screen da logomarca do Hospital de Retaguarda de Cascavel, medindo 14cm x 12,5 cm (altura x comprimento), com tinta resistente ao processo de lavanderia hospitalar, com costura dupla em todas as extremidades. Medidas: 250 cm x 150 cm (comprimento x largura).	455
24	CONJUNTO CIRÚRGICO: Composto por calça e blusa confeccionado em brim leve, misto, armação sarja 2 x 1. Gramatura de 200 a 230 g/m2, blusa, manga longa e com gola redonda e 2 bolsos medindo 14 cm de altura x 14 cm de largura, sendo um do lado esquerdo e outro do direito, ambos na parte inferior da blusa, logomarca do Hospital de Retaguarda medindo aproximadamente 7cm de altura x 5,5cm de comprimento, em silk screen com tinta resistente ao processo de lavanderia hospitalar do lado direito da blusa, na altura do peito. Calça com cós de elástico de 4 cm de altura, na cor verde. Os conjuntos cirurgicos devem ser entregues no tamanho PP, P, M, G, GG, EXG, conforme solicitação do CONSAMU.	400
25	CONJUNTO CIRÚRGICO: Composto por calça e blusa confeccionado em brim leve, misto, armação sarja 2 x 1. Gramatura de 200 a 230 g/m2, blusa, manga curta e com gola redonda e 2 bolsos medindo 14 cm de altura x 14 cm de largura, sendo um do lado esquerdo e outro do direito, ambos na parte inferior da blusa, logomarca do Hospital de Retaguarda medindo aproximadamente 7cm de altura x 5,5cm de comprimento, em silk screen com tinta resistente ao processo de lavanderia hospitalar do lado direito da blusa, na altura do peito. Calça com cós de elástico de 4 cm de altura, na cor azul. Os conjuntos cirurgicos devem ser entregues	400

	no tamanho PP, P, M, G, GG, EXG, conforme solicitação do CONSAMU.	
26	PIJAMA UNISEX ADULTO: Em malha poliviscose (PV) 65 % poliéster e 35 % viscose. Gramatura 165 g/m ² de manga curta e decote V, com estampa frontal superior esquerdo el silk screen da logomarca do Hospital de retaguarda de Cascavel medindo 10 cm de altura x 8,5 cm de comprimento com tinta resistente ao processo de lavanderia hospitalar. Shorts longo, comprimento 01 cm acima do joelho, com elástico de 4 cm no cós, com estampa frontal inferior esquerdo em silk screen da logomarca do Hospital de Retaguarda de Cascavel, medindo 10 cm de altura x 8,5 cm de comprimento com tinta resistente ao processo de lavanderia hospitalar, na cor verde água, peças no tamanho P,M,G,GG,XG, EXG em quantidade definida pelo CONSAMU.	520
27	SHORTS ADULTO PARA PROCEDIMENTOS ORTOPÉDICOS E OBESOS: Em malha poliviscose 65 % poliéster e 35 % viscose. Gramatura 165 g/m ² , comprimento médio 10 a 15 cm acima do joelho, com elástico de 4cm no cós, cor azul marinho, nos tamanhos P,M,G,GG,XG,EXG em quantidade definida pelo CONSAMU.	195
28	TOALHA DE BANHO: Trama confecciona em tecido 100% algodão, felpudo, peso mínimo de 420 g/m ² . Cor branca, com logomarca do Hospital de Retaguarda, medindo 10 cm altura x 8,5 cm comprimento, com tinta resistente ao processo de lavanderia hospitalar, bainha com auréolas nas 4 dimensões. Medidas 70 cm x 140 cm.	650
29	CALÇÃO PARA CONTENÇÃO/FIXAÇÃO DE PELVE DE PACIENTE EM TECIDO DUPLO: Em formato de fralda, com lateral côncava com 50 cm, largura de 60 cm, laterais com 10 cm de altura, com 04 tiras de 60 cm x 3 cm travetadas nas bordas na parte posterior da peça e mais 04 tiras desta mesma medida travetadas na parte anterior da peça, confeccionada em tecido brim profissional, 100% algodão. Gramatura 250 a 265 m ² , na cor cinza, com tingimento Indanthren, com costura dupla ao redor de toda a peça. Para uso na segurança de paciente que necessite de contenção mecânica ao sentar no leito.	65
30	TRAVESSA SIMPLES: Confeccionada em brim profissional, 260 g/m ² , medindo 160 cm x 130 cm (comprimento x largura). Na cor bege com estampa em silk screen da logomarca do hospital de retaguarda de Cascavel medindo 10 cm altura x 8,5 cm de comprimento, com tinta resistente ao processo de lavanderia hospitalar.	260
31	JALECO LONGO TIPO HOSPITALAR UNISEX: Em tecido oxford 100% poliéster com micro fibras, cor branca, mangas longas com punho, com gola social, com dois bolsos inferiores frontais medindo 14 cm de altura x 14 cm de largura, chapados com cantos chanfrados e 1 bolso medindo 14 cm de altura x 11,5 cm de largura	520

	no lado superior esquerdo, bordado com a logomarca do hospital deRetaguarda medindo aproximadamente 7 cm de altura x 5,5 cm de comprimento, costura pespontada, abertura frontal para vestir e desvestir em toda a extensão, fechada por cinco botões de no máximo 2,5 cm de diâmetro e vista para cobri-los, cinto traseiro preso. As cores das linhas e botões deverão estar de acordo com a tonalidade do tecido. Padrão do aviamento de primeira qualidade. Bordado nos dois braços as logomarcas, conforme modelo em anexo. Esclarecemos que a logomarca SUS, medindo 4,25 cm de altura x 8,25 cm de comprimento, deverá se bordadas na parte superior do braço esquerdo. No braço direito, parte superior deverá ser bordada a logomarca do consamu, medindo 8 cm de altura x 6,6 cm de largura. O fabricante deverá fixar etiqueta identificando o tamanho do jaleco, composição do tecido e nome da confecção. Cada jaleco deverá ser acondicionado em saco plástico individualmente, contendo identificação de seu tamanho na parte externa da embalagem. Os jalecos deverão ser entregues nos tamanhos PP, P,M,G,GG,EX conforme solicitação do CONSAMU.	
32	AVENTAL DE CONTÁGIO: Confeccionado em brim, pré encolhido, 100% algodão, armação sarja 2 x 1. Gramatura 200 a 230 g/m2, com abertura nas costas, manga longa, punho em malha, com 4 tiras para amarração, sendo 2 no pescoço e 2 na cintura, na cor laranja, com tingimento Indanthren. Com logomarca do Hospital de Retaguarda de Cascavel.	390
33	AVENTAL DE CONTÁGIO: Confeccionado em brim, pré encolhido, 100% algodão, armação sarja 2 x 1. Gramatura 200 a 230 g/m2, com abertura nas costas, manga longa, punho em malha, com 4 tiras para amarração, sendo 2 no pescoço e 2 na cintura, na cor verde bandeira, com tingimento Indanthren. Com logomarca do Hospital de Retaguarda de Cascavel.	390
34	SACO PARA HAMPER: Para transporte de roupa limpa. Impermeável, de tecido, com dispositivo de fechamento adequado e seguro. Medida: 100 litros. Contendo identificação do Hospital de Retaguarda.	50
35	PANO DE CHÃO: Malha atoalhada 100% algodão no cor kraft.	100
36	PANO DE CHÃO: Malha atoalhada 100% algodão no cor azul.	100

37	PANO DE CHÃO: Malha atalhada 100% algodão no cor amarelo.	100
-----------	--	------------

Tabela 2

18. QUANTIDADE DE LEITOS	19. TIPO DE LEITO
20. 50 LEITOS	21. ENFERMARIA ADULTA
22. 10 LEITOS	23. UTI ADULTA
24. 03 UNIDADES	25. CENTRO CIRÚRGICO
26. 60 LEITOS	27. TOTAL

Fonte:SAME

Tabela 3

COMPETÊNCIA	QUANTIDADE DE PACIENTES- UTI	QUANTIDADE DE PACIENTES- ENFERMARIAS	TOTAL
JAN/23	36	135	171
FEV/23	35	138	173
MAR/23	39	180	219
ABR/23	20	185	205
MAI/23	30	186	216
JUN/23	40	163	203
JUL/23	44	180	224
AGO/23	50	198	248
SET/23	25	161	186
OUT/23	35	156	191
NOV/23	35	171	206
DEZ/23	34	109	143
MÉDIA	35,25	163,5	198,8

COMPETÊNCIA	QUANTIDADE DE PACIENTES - UTI	QUANTIDADE DE PACIENTES - ENFERMARIAS	TOTAL
JAN/24	44	243	287
FEV/24	43	239	282

MAR/24	52	345	397
ABR/24	55	305	360
MAI/24	52	292	344
JUN/24	49	177	226
JUL/24	44	153	197
AGO/24	46	166	212
SET/24	40	137	177
OUT/24	38	146	184
NOV/24	37	141	178
DEZ/24	48	173	221
MÉDIA	46,3	220,3	266,6

Fonte: SAME

Tabela 4

Fonte: SAME

Tabela 5

COMPETÊNCIA	QUANTIDADE PACIENTES UTI	QUANTIDADE PACIENTE- ENFERMARIAS	TOTAL
JAN/25	60	169	229
FEV/25	37	148	185
MAR/25	40	209	249
ABR/25	51	240	291
MAIO/25	54	219	273
JUN/25	65	137	202
JUL/25	68	140	208
AGO/25	57	145	202
SET/25	39	155	194
OUT/25	49	147	196
MÉDIA	52	171	223

Fonte: SAME

Tabela 6

FUNCIONÁRIOS	QUANTIDADE
ENFERMEIROS/ TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	90
MÉDICOS	30
NUTRICIONISTAS	3
FARMACÊUTICOS/TÉCNICOS DE FARMÁCIA	13
ASSISTENTES SOCIAIS	5

PSICÓLOGOS	2
ADMINISTRATIVO	18
FISIOTERAPEUTAS	10
EQUIPE DE APOIO/RECEPÇÃO/COPA E MANUTENÇÃO	42
TOTAL	184

Fonte: Setor Administrativo

A descrição dos itens solicitados, apresentada na Tabela 1, deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) no que concerne ao tipo de tecido, gramatura e cor, foi elaborada com base no Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde e nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que abrange aspectos como resistência, composição e durabilidade, incluindo a ABNT NBR ISO 105, que aborda a solidez da cor dos tecidos, a ABNT NBR 8619, que determina a gramatura dos tecidos e a ABNT NBR 13370, que estabelece critérios para a resistência ao rasgo.

Já a quantidade de itens solicitados, apresentando na Tabela 1, foi definida com base na rotatividade dos leitos, taxa de pacientes em isolamento e quantitativo de funcionários, no contrato vigente n.º 30/2021, referente ao pregão n.º 12/2021 e no futuro funcionamento do centro cirúrgico, respectivamente.

As Tabelas 3, 4 e 5 apresentam a quantidade de pacientes internados no hospital durante os anos de 2023 a 2025, tanto nos leitos de UTI quanto nas enfermarias. Observa-se que a média proporcional de pacientes foi de 198,75 em 2023, 266,6 em 2024 e 223 entre janeiro e outubro de 2025. O aumento de 34,13% entre 2023 e 2024 pode ser parcialmente atribuído à epidemia de dengue ocorrida em 2024, que elevou significativamente a demanda por internações hospitalares. Já em 2025, verificou-se uma redução de aproximadamente 16,3% em relação a 2024; contudo, comparando-se com 2023, ainda houve um acréscimo de cerca de 12,2% no número médio de pacientes atendidos. Considerando que a quantidade de leitos disponíveis permaneceu inalterada no período analisado (conforme Tabela 2), conclui-se que houve variações na taxa de rotatividade dos pacientes, indicando que, em determinados períodos, o tempo médio de internação tornou-se mais curto. Esse cenário reflete diretamente no aumento da demanda por enxovais, uma vez que cada novo paciente recebido exige a substituição completa do decúbito — incluindo roupas de cama, vestuário, toalhas, cobertores e outros itens.

Além disso, o hospital mantém uma taxa de ocupação dos leitos próxima a 100% (cem por cento) a maior parte do tempo e apresenta uma elevada incidência de pacientes em isolamento,

conforme os dados fornecidos pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), dados constantes no Anexo I deste ETP.

Nos quartos de isolamento e na UTI, o risco de contaminação é elevado devido à presença de pacientes portadores de infecções transmissíveis ou imunodeprimidos. O enxoval hospitalar atua como uma barreira física, impedindo que partículas infecciosas se fixem nas vestes ou na pele dos profissionais. De acordo com as normas da CCIH do hospital, ao sair de um quarto de isolamento e circular por outras áreas do hospital, os funcionários devem trocar de vestuário, caso contrário, o profissional pode transportar agentes infecciosos, colocando em risco a saúde de outros pacientes e colaboradores. Segundo dados da CCIH aproximadamente 75% (setenta e cinco por cento) dos pacientes que passam pelo hospital, em algum momento, são colocados em isolamento. Todos os pacientes que estão na UTI e que são transferidos para a enfermaria permanecem de 3(três) a 7(sete) dias em isolamento, aguardando os resultados de exames bacteriológicos. Diante disso, a demanda por roupa hospitalar aumenta consideravelmente. Com o aumento da taxa de pacientes internados no hospital, houve também um incremento no número de pacientes em isolamento, o que implica na necessidade de uma maior quantidade de enxoval.

A Tabela 6 mostra a quantidade de funcionários que direta ou indiretamente necessitam entrar nos quartos do hospital. O Hospital de Retaguarda tem uma equipe completa de profissionais, incluindo além do pessoal da assistência, nutricionistas, fisioterapeutas, assistentes sociais, farmacêuticos, psicólogos, equipes de outras empresas que prestam serviço, além do pessoal administrativo, que embora não trabalhe diretamente com os pacientes, atuam em processos de inventário do hospital, fiscalizam a prestação de serviço de outras empresas, logo todas as vezes que necessitam entrar nos quartos do hospital necessita fazer uso de roupa do enxoval.

Outro ponto a considerar é a ampliação do hospital que contará com 3 (três) unidades de centro cirúrgico. Considerada área crítica dentro do hospital o centro cirúrgico exige alto nível de assepsia e disponibilidade de enxovais, como lençóis, aventais, campos cirúrgicos, toalhas, cobertores entre outros. Cada cirurgia realizada exigirá um conjunto completo de enxoval, que deve ser imediatamente substituído e processado após o uso, para garantir a segurança e a conformidade com os protocolos de controle de infecções. Além disso, o aumento do número de procedimentos poderá elevar a rotatividade nas enfermarias e UTI, ampliando ainda mais a necessidade de reposição constante de enxoval. Sem contar que essa quantidade de profissionais sofrerá variações com a abertura do centro cirúrgico.

O contrato vigente n.º 30/2021, referente ao pregão n.º 12/2021 da lavanderia hospitalar tem os quantitativos representado na Tabela 6, abaixo, quantitativo vigente.

Posto todos os argumentos mencionados acima, optamos por aumentar em 30% (trinta por cento) a quantidade de enxoval pretendida para o novo processo, conforme Tabela 6, quantitativo esperado.

Tabela 7

ITEM	QUANTITATIVO VIGENTE	QUANTITATIVO ESPERADO
1	400	520
2	100	130
3	-	195
4	300	390
5	300	390
6	200	260
7	200	260
8	200	260
9	200	260
10	200	260
11	200	260
12	100	130
13	100	130
14	200	300
15	80	260
16	30	39
17	400	520
18	200	260
19	30	39
20	400	520
21	350	520
22	350	520
23	250	455
24	250	400
25	250	400
26	400	520
27	150	195
28	400	650
29	50	65
30	200	260
31	400	520
32	250	390
33	250	390

34	50	50
35, 36 e 37	-	300

O item de nº 3, edredom, foi acrescentado, enquanto o item de nº 17, cobertor, permaneceu inalterado. Os itens de nº 20, 21 e 22 tiveram a quantidade padronizada, atendendo à solicitação da equipe de enfermagem. O item nº 35 foi incluído em atendimento à solicitação do setor de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), com o objetivo de reduzir a contaminação no hospital. Isso ocorreu devido ao fato de que a higienização dos panos de chão era realizada pela equipe de apoio do hospital, a qual não possuía treinamento adequado para as etapas de desinfecção, nem os materiais necessários para a completa desinfecção dos panos.

Buscando conhecer e adequar a quantidade do serviço a ser contratado, realizamos o levantamento da quantidade de roupa suja que a atual contratada lava mensalmente. As tabelas 8, 9 e 10, abaixo, mostram a quantidade de roupa suja que o hospital produz por mês entre os anos de 2023 e 2025. É possível observar um aumento, proporcional, na média mensal, que foi de 11.005,2 kg no ano de 2023 para 13.571,27 kg no ano de 2025, esse fator se deve especialmente ao aumento significativo da rotatividade de pacientes no hospital, que reflete diretamente no volume de roupas sujas geradas.

Tabela 8

MÊS DE REFERÊNCIA - 2023	PESAGEM	MÉDIA MENSAL
JANEIRO	11.994,20 Kg	-
FEVEREIRO	10.607,40 Kg	-
MARÇO	11.369,18 Kg	-
ABRIL	11.208,50 Kg	-
MAIO	11.074,20 Kg	-
JUNHO	10.357,20 Kg	-
JULHO	10.633,75 Kg	-
AGOSTO	10.706,50 Kg	-
SETEMBRO	9.848,68 Kg	-
OUTUBRO	11.335,75 Kg	-
NOVEMBRO	11.314,94 Kg	-
DEZEMBRO	11.612,90 Kg	-
TOTAL/PERÍODO	132.063,2 Kg	11.005,2 Kg

Tabela 9

MÊS DE REFERÊNCIA - 2024	PESAGEM	MÉDIA MENSAL
JANEIRO	10.897,30 Kg	-

FEVEREIRO	11.141,80 Kg	-
MARÇO	12.588,95 Kg	-
ABRIL	11.923,10 Kg	-
MAIO	11.626,15 Kg	-
JUNHO	12.093,50 Kg	-
JULHO	11.336,60 Kg	-
AGOSTO	12.787,29 Kg	-
SETEMBRO	13.047,70 Kg	-
OUTUBRO	12.987,49 Kg	-
NOVEMBRO	12.498,00 kg	-
DEZEMBRO	12.154,00 Kg	-
TOTAL/PERÍODO	120.429,88 kg	12.042,98 kg

Fonte: Setor Administrativo HRC.

Tabela 10

MÊS DE REFERÊNCIA -2025	PESAGEM	MÉDIA MENSAL
JANEIRO	12.959,46 Kg	-
FEVEREIRO	11.536,30 Kg	-
MARÇO	13.564,57 Kg	-
ABRIL	13.199,04 kg	-
MAIO	14.056,50 Kg	-
JUNHO	13.784,92 Kg	-
JULHO	15.128,60 Kg	-
AGOSTO	13.874,71 Kg	-
SETEMBRO	13.469,90 Kg	-
OUTUBRO	14.138,71 Kg	-
TOTAL/PERÍODO	135.712,71	13.571,27

Memória de cálculo:

Média mensal de roupa suja em 2023.

$\frac{\text{SOMA DOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO}}{\text{QUANTIDADE DE MESES}} = \frac{132.063,2 \text{ Kg}}{12 \text{ MESES}} = 11.005,2 \text{ Kg/mês}$
--

Média mensal de roupa suja em 2024.

$$\frac{\text{SOMA DOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO}}{\text{QUANTIDADE DE MESES}} = \frac{120.429,88 \text{ kg}}{12 \text{ MESES}} = 12.042,98 \text{ Kg/mês}$$

Média mensal de roupa suja até outubro de 2025

$$\frac{\text{SOMA DOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO}}{\text{QUANTIDADE DE MESES}} = \frac{135.712,71}{10 \text{ MESES}} = 13.571,27 \text{ Kg/mês}$$

Considerando que a quantidade de roupa suja tem aumentado a cada ano, e que o hospital contará com três unidades de centro cirúrgico, uma área crítica que exige alto nível de assepsia e disponibilidade de enxovais, seria imprudente determinar a quantidade necessária com base unicamente nos relatórios de consumo. Portanto, para obter uma estimativa mais confiável sobre a quantidade de roupa suja que o hospital produzirá, a equipe de gestão do hospital optou por utilizar como referência o Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde. Abaixo transcrevo parte deste manual:

“ Ao se pensar em construir ou reformar uma lavanderia hospitalar, alguns fatores são básicos para a elaboração do projeto, como por exemplo a necessidade de se determinar com a maior precisão possível, qual a quantidade, peso e tipo de roupa a ser processada. Esses dados influirão sobremaneira no dimensionamento das áreas, equipamentos, instalações, recursos humanos necessários, enfim na capacidade da lavanderia. Para se determinar a exata quantidade e peso da roupa faz-se necessário conhecer o número total de leitos do hospital e sua taxa de ocupação.

A seguir, o tipo de hospital ou suas finalidades, a frequência de troca de roupa dos leitos e o volume de roupa usada pelas diversas unidades. Num hospital geral, a troca de roupa dos leitos e dos pacientes é mais frequente, podendo-se admitir a troca diária de um lençol, o que equivale a 4 kg/leito/dia. Já num hospital de longa permanência, para doentes crônicos, esta troca pode ser efetuada com menor frequência: duas trocas de roupa dos leitos por semana, o que equivalerá a 2kg/leito/dia. Em unidades de pronto-socorro, obstetrícia, pediatria ou hospital geral de maior rotatividade, a troca diária de roupa dos leitos equivale a 6 kg/leito/dia. Num hospital em que há troca diária de roupa dos leitos de pacientes e acompanhantes e que lave os uniformes dos funcionários, o índice fica entre 7 a 8 kg/leito/dia, que é o atualmente usado nos Estados Unidos da América, em hospitais de alto nível de atendimento.”

Assim, para se determinar o quantitativo e o peso estimados da roupa, faz-se necessário conhecer o número total de leitos, sua taxa de ocupação, o tipo do hospital, o número de procedimentos realizados, a frequência de troca de roupa dos leitos e o volume de roupa usada pelas unidades. O quantitativo estimado de KG/DIA de roupa suja é determinado com base no Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde, do qual se extrai a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Total de leitos} \times \text{Kg/leito/dia} \times 7 \text{ dias}}{\text{Jornada de trabalho por semana}} = \text{Kg/dia}$$

Manual de Lavanderia Hospitalar – Ministério da Saúde

Considerando o referido manual e que no hospital há troca diária de roupa dos leitos dos pacientes e que lava os uniformes dos funcionários e que futuramente abrirá três unidades de centro cirúrgico, optamos por utilizar como índice para o cálculo 8 kg/leito/dia, tendo em vista que atualmente o hospital dispõe de 60 leitos e o que o hospital funciona 24h todos os dias, daí extraímos que o hospital

poderá produzir até 480 kg de roupa suja por dia, o que representa total mensal de 14.400kg, considerando que 1 mês tem 30 dias.

Memória de cálculo:

Quantidade em quilogramas de roupa suja por dia.

$$\frac{60 \text{ leitos} \times 8 \text{ kg/leito/dia} \times 7 \text{ dias}}{7 \text{ dias}} = 480 \text{ kg/dia}$$

Quantidade em quilogramas de roupa suja por mês, considerando que 1 mês tem 30 dias.

$$480 \text{ kg/dia} \times 30 \text{ dias} = 17.720 \text{ kg/mês}$$

Levando em conta ainda que não há determinação precisa do tipo de cirurgia, nem da quantidade de procedimentos que será realizado no hospital e considerando que a insuficiência de enxoval hospitalar pode comprometer a qualidade do atendimento, atrasar procedimentos e aumentar os riscos de contaminação, especialmente em áreas críticas como os centros cirúrgicos, optamos por aumentar em 30% (trinta por cento) o valor diário de roupa suja processada. O que resulta em uma quantidade máxima de 624 kg por dia, 18.720 kg/mês, 224.640 Kg por ano.

Memória de Cálculo:

Quantidade em quilogramas que o hospital produzirá por dia de roupa suja com aumento de 30%.

$$480 \text{ Kg/dia} \times 1.3 = 624 \text{ kg/dia}$$

Quantidade em quilogramas que o hospital produzirá por mês e por ano de roupa suja com aumento de 30%, respectivamente.

$$624 \text{ kg/dia} \times 30 \text{ dias} = 17.720 \text{ kg/mês}$$

$$17.720 \text{ kg/mês} \times 12 \text{ meses} = 224.640 \text{ kg/ano}$$

Investir no aumento do enxoval hospitalar é, portanto, uma medida estratégica para assegurar a eficiência operacional, a segurança dos pacientes e a qualidade do atendimento.

Tabela 11

Nº NF	Data	Valor
815	13/04/2023	19.759,44
1366	03/07/2023	10.280,32
1480	27/09/2023	17.475,23
1583	07/12/2023	20.546,24
1831	18/06/2024	17.534,44
2060	29/11/2024	4.525,08
2232	10/03/2025	28.104,29
2554	09/10/2025	10.750,25
MÉDIA		R\$ 16.121,91

A Tabela 11 apresenta os valores históricos dos pagamentos realizados para cobrir a evasão do enxoval hospitalar, ou seja, as perdas, extravios e descarte de peças que não retornam ao sistema. Cada nota fiscal reflete um pagamento efetuado para cobrir essas perdas ao longo dos últimos anos. A média desses pagamentos é de R\$ 16.121,91 por inventário, com a realização de três inventários anuais. Para estimar o valor total anual de evasão, considera-se um acréscimo de 30% de margem de segurança,

destinado a cobrir eventuais oscilações imprevistas na demanda, e um acréscimo adicional de 30% devido ao aumento do enxoval, já que o volume de enxoval necessário para este processo de licitação será maior, resultando em uma evasão proporcionalmente maior. Dessa forma, a estimativa do valor da evasão, após aplicação dos acréscimos, foi de R\$ 81.738,09, mas foi arredondado para R\$ 82.000,00 para simplificação. A memória de cálculo detalhada está apresentada na tabela abaixo.

Memória de Cálculo:

Valor total anual de evasão
R\$ 16.121,91 x 3= R\$ 48.365,73 (valor anual sem acréscimos)
Aplicação de 30% de margem de segurança:
R\$ 48.365,73 x 30%= R\$14.509,72
O valor com margem de segurança será:
R\$ 48.365,73+ R\$ 14.509,72= R\$ 62.875,45
Aplicação de 30% devido ao aumento do enxoval:
R\$ 62.875,45 x 30%= R\$ 18.862,64
O valor final estimado será:
R\$62.875,45 + R\$ 18.862,64 = 81.738,09

5. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO. (art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021).

LOTE	SERVIÇO	UND	QTD/MÊS	QTD/ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviços contínuos de lavanderia hospitalar com fornecimento de enxoval que permita a rastreabilidade por RFID para atender as	KG	18.720 KG	224.640 KG	R\$ 11,37	R\$ 212.846,40	R\$ 2.554.156,80

	demandas do Hospital de Retaguarda de Cascavel- PR, pelo período de 12 meses						
--	--	--	--	--	--	--	--

Os preços foram coletados de acordo com o disposto no Artigo 23, §1º da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 004/2024 do CONSAMU.

Após análise dos valores praticados no mercado, o preço máximo de R\$ 2.554.156,80 (Dois milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, cento de cinquenta e seis reais e oitenta centavos) foi definido por meio de média aritmética das fontes descritas na tabela comparativa MAPA DE PREÇOS anexa ao processo.

As pesquisas dos portais (Portal da Transparência – PR e Portal do Menor Preço – Compras) e sistema (Banco de Preços), bem como de fornecedores e internet, constam anexas ao presente Estudo Técnico preliminar.

A quantidade estipulada, diz respeito a quantidade máxima anual, podendo haver processamento de quantidade inferiores.

Por fim, restaram atendidos os preceitos da economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

6.1 Requisitos de Capacitação Técnica

6.1.1 Licença sanitária da empresa cujo ramo de atividade deverá ser compatível com o objeto do edital.

6.1.2 Atestado de Capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços objeto desta contratação.

6.1.3 Licença Ambiental de operação ou documento equivalente, em nome da empresa licitante, dentro do prazo de validade, com ramo de atividade compatível à prestação do serviço objeto desta licitação, emitida pelo órgão ambiental competente e sem ressalvas a cumprir.

6.1.4. Em caso de a licitante possuir filial a documentação apresentada pela contratada para habilitação deverá ser obrigatoriamente da unidade prestadora de serviços.

6.2 Requisitos de Documentação Técnica

6.2.1 Cópia do manual de normas e rotinas, conforme preceitua o manual de lavanderia hospitalar do ministério da saúde.

6.2.3 Licença de operação da empresa emitida pelo respectivo Órgão ambiental Estadual dentro da validade.

6.2.4 Certificado de destinação de resíduos industriais gerados pela contratada, emitido pelo Órgão Ambiental do Estado do Paraná ou por empresa terceirizada que seja especializada que seja cadastrada neste órgão ambiental.

6.2.5. Apresentar relatório de Emissão atmosférica.

6.2.6. Apresentar o PPRA – Programa de Prevenção de riscos ambientais fornecido por um profissional devidamente qualificado, conforme NR nº 09 do Ministério do Trabalho e Emprego.

6.2.8 Declaração da licitante, confirmando que possui plena capacidade operacional e administrativa para executar os serviços.

6.2.9 A contratada deverá apresentar memorial descritivo de todos os produtos de lavagem e saneantes domissanitários utilizados no processo de lavagem.

6.3 Atestado de Capacidade Técnica

6.3.1. Comprovar a existência de profissional Responsável Técnico habilitado e regularizado junto ao seu conselho regional, conhecimento técnico na área objeto desta licitação para supervisionar a execução dos serviços contratados, através de cópia da carteira de trabalho, cópia do contrato de prestação de serviço, se autônomo, ou cópia do contrato social, se sócio ou proprietário da empresa e também cópia autenticada da cédula profissional de Identidade emitida pelo conselho regional e comprovante de regularidade, certidão negativa ou atestado de regularidade ou documento similar que comprove a regularidade do Responsável Técnico com o seu respectivo Conselho Regional.

6.3.2 Pelo menos 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços objeto desta contratação pelo

período mínimo de 3 (três) anos, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

6.4 Certificado de treinamento de funcionários.

6.4.1 Capacitação em protocolos de higiene e controle de infecção.

6.4.2 Treinamento em segurança e manuseio de produtos químicos

6.5 Processos Operacionais

6.5.1. Apresentar protocolos internos sobre métodos de lavagem.

6.5.2. Apresentar protocolos e documentos que provem o controle e rastreamento do enxoval.

6.6 A GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.6.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de até 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

6.6.2 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

6.6.3 No caso de modalidade **seguro-garantia** sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

6.6.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

7. ANÁLISE DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DOS PRINCIPAIS RISCOS ASSOCIADOS À AQUISIÇÃO						
CAUSA	EVENTO/RISCO	CONSEQUÊNCIA	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDA DO RISCO	CONTROLE DO RISCO

Atraso na entrega do enxoval.	Indisponibilidade do material para atendimento.	Falta de enxoval no Hospital.	4	4	16	Monitor o prazo de entrega de acordo com o edital.
Fornecedores não atendem ao descritivo solicitado.	Licitação Fracassada.	Falta de enxoval no Hospital.	3	4	12	Realizar Termo de Referência levando em consideração as características praticadas no mercado.
Demora na elaboração do Estudo Técnico Preliminar em virtude da diversidade de informações que compõe o estudo.	Atraso no processo de contratação.	Falta de enxoval no Hospital.	3	4	12	Monitorar o tempo para realizar cada etapa do processo.
Risco de interrupção dos serviços devido a falhas técnicas e operacionais na empresa contratada.	Não haver entrega do enxoval.	Falta de enxoval no Hospital.	3	4	12	Estabelecer cláusulas contratuais que garantam a continuidade dos serviços, incluindo penalidades por interrupções não justificadas.
Não haver previsão de fornecimento de enxoval para	O hospital permanecer sem enxoval durante a transição de uma empresa para outra.	Falta de enxoval no Hospital.	3	4	12	Estabelecer cláusulas contratuais que assegurem a transição contratual.

transição contratual.						
ITEM	DESCRIÇÃO					
PROBABILIDADE	PROBABILIDADE DO EVENTO DE RISCO OCORRER. Preencher com: 1 (baixa); 2 (média); 3 (alta); 4 (muito alta);					
IMPACTO	IMPACTO CAUSADO NO RESULTADO PRETENDIDO, CASO O EVENTO DE RISCO OCORRA (SE MATERIALIZE) Preencher com: 1 (baixa); 2 (média); 3 (alta); 4 (muito alta);					
MEDIDA DO RISCO	RESULTADO DA MULTIPLICAÇÃO ENTRE O IMPACTO E A PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA DO RISCO. Preencher com: Resultado de 1 a 3 – baixo risco; Resultado de 4 a 5 - médio risco; Resultado de 6 a 9 – alto risco; Resultado de 10 a 16 – muito alto risco;					
CONTROLE DO RISCO	DESCREVER O TRATAMENTO (A AÇÃO) USADA (A) PARA MITIGAR/ELIMINAR/EVITAR O RISCO IDENTIFICADO.					

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Dentre as alternativas para o processamento do enxoval, foram analisadas duas soluções:

Alternativa 01 – Construção de lavanderia no Hospital de Retaguarda.

Alternativa 02 – Terceirização do serviço

Sobre a construção da lavanderia, constatou-se que o Hospital de Retaguarda não dispõe de capacidade física e estrutural para abertura de uma lavanderia hospitalar, o espaço físico está quase que totalmente com área construída, além disso o hospital passa por um processo de reforma para construção de um centro cirúrgico, o que restringe ainda mais o espaço físico. A lavanderia hospitalar exigiria um espaço amplo e bem planejado para acomodar equipamentos de grande porte, como lavadoras industriais, secadoras e sistemas de esterilização, além de áreas para armazenamento de enxoval limpo e sujo. Além disso, a lavanderia hospitalar precisa atender a normas rigorosas de higiene e controle de infecção, o que exige áreas separadas para a lavagem de roupas sujas contaminadas e para

a manipulação de peças limpas. Em um espaço limitado, a falta de divisão adequada pode representar um risco à saúde, pois aumenta as chances de contaminação.

A terceirização do serviço é vista como uma nova estratégia de gestão dos hospitais, pois permite melhorar seu desempenho com foco na competência essencial do hospital que é atenção à saúde. Além disso, a terceirização desse serviço apresenta uma série de vantagens, tais como:

- a. Redução de custos operacionais envolvendo a construção e a manutenção de uma lavanderia, que exigiria altos investimentos iniciais em equipamento especializado, lavadoras, secadoras industriais, calandras, por exemplo, além de adequação do espaço físico, instalações elétricas e hidráulicas.
- b. A responsabilidade da geração dos resíduos também é outro fator importante para a tomada de decisão pela terceirização, pois o tratamento e destino final desses resíduos serão de responsabilidade da contratada, a qual deverá por força do contrato a ser firmado, a luz da Lei nº 12.305 de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, responsabilizar-se pelos mesmos.
- c. Custo com energia e água.
- d. Custo com mão de obra e capacitação.
- e. Aumento da demanda do Hospital com a construção do centro cirúrgico, nesta situação, caso o hospital precise de mais capacidade de lavagem, a empresa responsável poderá rapidamente aumentar a quantidade de serviços sem necessidade de novos investimentos.
- f. Garantia e qualidade do cumprimento do prazo e do objeto.
- g. Custo total mais baixo para o hospital quando comparado à operação interna, devido à combinação da redução de investimento inicial e manutenção contínua na infraestrutura
- h. A empresa especializada possui o conhecimento e os equipamentos necessários para realizar a limpeza, desinfecção e esterilização do enxoval, com segurança, mitigando falhas que poderiam comprometer a saúde dos pacientes e funcionários.
- i. A eficiência nas fases de processamento do enxoval, com a alta rotatividade de roupas e a necessidade constante de reposição a empresa terceirizada possui a capacidade de operar dentro dos padrões de tempo e qualidade exigidos pelo hospital.

Dessa forma, a terceirização do serviço de lavanderia representa a alternativa mais viável e economicamente mais vantajosa para o hospital, pois proporciona uma redução significativa de custos operacionais e otimiza a eficiência do processo de lavagem.

Definido a terceirização do serviço iniciou-se pesquisa de preço do mercado, conforme Mapa de Preços em Anexo.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 O Pregão Eletrônico tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de lavanderia hospitalar com fornecimento de enxoval que permita a rastreabilidade por RFID para atender as demandas do Hospital de Retaguarda Allan Brame Pinho de Cascavel- PR, pelo período de 12 (doze) meses.

9.1.1 Os itens com a discriminação e quantidade encontra-se na tabela 1 deste ETP.

9.1.2 A prestação do serviço comporta o montante de roupa suja de até 18.720 kg/mês e 224.640 kg/ano.

9.1.3 A solução abrange a coleta e pesagem da roupa suja no Hospital de Retaguarda, o transporte até as dependências da CONTRATADA, o recebimento na lavanderia, a separação, classificação, pré-lavagem, lavagem, centrifugação, secagem, calandragem e passadoria da roupa limpa, a realização de eventuais reparos, a dobragem, a embalagem e o transporte da roupa limpa de volta ao Hospital de Retaguarda.

9.1.4 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por quilo de roupa suja.

9.2 O Pregão Eletrônico será do tipo menor preço por item.

9.3 A prestação de serviço de Lavanderia Hospitalar realizar-se-á mediante a utilização das dependências da CONTRATADA, que deverá possuir lavanderia própria para processamento das roupas, ser dotada de condições estruturais e de pessoal para suprir a necessidade do Hospital.

9.4 A CONTRATADA deverá fornecer todo o enxoval hospitalar necessário ao abastecimento de roupas no hospital, conforme descrição contida na tabela 1, deste ETP (Estudo Técnico Preliminar) e fornecerá, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de cada item do enxoval em até 45 (quarenta e cinco) dias, 75% (setenta e cinco por cento) de cada item em até 60 (sessenta) dias e o restante em até 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato.

9.5 O enxoval deverá ser confeccionado conforme tabela 1 deste ETP.

9.6 A logomarca do hospital, como elemento de identificação, deverá estar presente em todo o enxoval, conforme descrição do item 1 deste ETP.

9.6.1 A logomarca está no Anexo 2 deste ETP.

9.7 A CONTRATANTE ao determinar os ajustes necessários dos enxovais, de acordo com a demanda, a CONTRATADA terá prazo de até 36h (trinta e seis horas) para repor o enxoval danificado ou sujo, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.8 A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar envolverá todas as etapas do processamento de roupas, desde a coleta, transporte adequado, processo de higienização até a devolução em cada ponto de coleta, sendo que a prestação deste serviço será baseada no padrão estabelecido na publicação da ANVISA 1ª edição – 2009, sob o título “Processamento de roupas de serviço de saúde: Prevenção e controle de Riscos” e suas atualizações e na RDC N 06 de 30 de janeiro de 2012 da ANVISA, que dispõe sobre boas práticas de funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde.

9.8.1 Coleta de roupa suja no setor de expurgo do hospital ou em outros locais predeterminados pela CONTRATANTE.

9.8.1.1 A coleta será feita na área suja do Hospital, por funcionários da CONTRATADA, devidamente treinados, identificados, uniformizados e todos os EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual) necessários, conforme NR 32.

9.8.1.2 A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo contêiner com tampa, laváveis, com dreno para eliminação de líquidos, os quais não devem servir para distribuição de roupa limpa.

9.8.1.3 O transporte da roupa deverá ser feito por meio de uma rota específica e única de modo a não ser utilizada como rota de roupa limpa.

9.8.1.4 A retirada da roupa suja ocorrerá 2 (duas) vezes ao dia, entre 7 horas e 9 horas da manhã e entre 16 horas e 17 horas da tarde, inclusive aos sábados domingos e feriados.

9.8.1.5 Local de Retirada da Roupa Suja: Hospital de retaguarda de Cascavel, localizado na Rua Dominicano Teobaldo Bresolin, nº 332 – Bairro São Cristóvão – Cascavel – PR.

9.8.1.6 O tempo entre a retirada da roupa suja e a devolução da roupa limpa não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

9.8.2 Pesagem da roupa suja.

9.8.2.1 O controle da roupa suja será efetuado por fiscal designado pela CONTRATANTE, em conjunto com o funcionário designado pela CONTRATADA. A roupa suja deverá ser pesada por funcionários da CONTRATADA na presença do servidor da CONTRATANTE. A pesagem a ser considerada será a feita no próprio Hospital, desconsiderando pesagens posteriores.

9.8.2.2 Um comprovante de pesagem de roupa suja deverá ser emitido em 02 (duas) vias, conferidas e assinada pelos responsáveis da CONTRATANTE e CONTRATADA, ficando uma das vias com o setor administrativo do Hospital de Retaguarda e a outra acompanhará a roupa coletada.

9.8.2.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar balança digital tipo plataforma, com dimensões adequadas que comportem os carrinhos com roupa suja no ponto de coleta. A balança deverá ser calibrada e certificada pelo IPEM (Instituto de Pesos e Medidas), semestralmente, com apresentação do laudo de calibração para a CONTRATANTE.

9.8.3 Transporte da roupa.

9.8.3.1 A roupa deverá ser transportada em veículo adequado, devidamente adaptado à natureza da carga. O veículo deve estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, conforme RDC Nº 15 de 15 de março de 2012, art. 106, § 1º.

9.8.3.2 Quando o veículo de transporte for o mesmo para roupa limpa e suja, a área de carga do veículo deverá ser fisicamente dividida com acessos independentes, devidamente identificados e higienizados.

9.8.3.3 CONTRATADA é responsável por manter o veículo destinado à retirada de roupa suja e à entrega de roupa limpa em boas condições de conservação, além de realizar todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias.

9.8.3 Recebimento na lavanderia.

9.8.3.1 A roupa suja deve ser manuseada, com mínimo de agitação possível, para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar. Além disto para evitar acidentes com objetos perfuro cortantes deixados entre as roupas suja.

9.8.3.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar em sua estrutura, barreira física, ou seja, dois ambientes isolados: Área suja ou contaminada para o recebimento e lavagem da roupa suja, e área limpa para tratamento da roupa, conforme RDC 50/2022 da ANVISA.

9.8.3.3 O profissional que executa a separação da roupa deve usar os EPIs conforme determina o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da ANVISA.

9.8.3.4 Localizar e retirar objetos estranhos que possam estar junto com a roupa, segregar o material, acondicionar em recipiente próprio com rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador, e encaminhar os materiais para a unidade de origem para que seja feita a segregação e o acondicionamento do resíduo de acordo com a classificação.

9.8.4 Lavagem da roupa suja.

9.8.4.1 As propriedades e composição química dos produtos a serem empregados no processo de lavagem deverão ser comprovados mediante apresentação de cópia, frente e verso, do certificado de registro/autorização dos mesmos D.I.S.A.D (Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde), sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor, brancura e resistências dos tecidos que serão atestados sempre que solicitados pela Contratante

9.8.4.2 A contratada deverá apresentar as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação de dosagem dos produtos, o tempo de lavagem, a temperatura da água e os procedimentos a serem realizados para sujeira pesada (sangue, fezes, vômitos e outras sujidades) e para sujeira leve (sem presença de fluidos corpóreos, sangue ou produtos químicos).

9.8.4.3 Nos processos de lavagem de roupa, deverão ser utilizados alvejantes a base de oxigênio, por serem menos corrosivos e menos prováveis de danificarem os tecidos e cores que os alvejantes à base de cloro, poderão ser utilizados nos processos de lavagem de compressas cirúrgicas, por serem mais efetivos na remoção de manchas.

9.8.4.4 As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço prestado.

9.8.4.5 Os cobertores deverão ser lavados separadamente por processo compatível com sua matéria – prima.

9.8.4.6 Um ciclo de lavagem completo com sujidade pesada deve incluir umectação, enxague inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxagues, acidulação e amaciamento.

9.8.4.7 A roupa com sujidade leve seu ciclo poderá ser iniciado já na fase de lavagem.

9.8.5 Secagem e calandragem.

9.8.5.1 Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, com exceção das felpudas, dos cobertores e roupas cirúrgicas.

9.8.5.2 As roupas que não serão passadas na calandra deverão ser encaminhadas aos secadores, onde serão secadas conforme o tipo do tecido.

9.8.5.3 Recomenda-se a utilização de estrados na área de alimentação da calandra, evitando assim, que as peças entrem em contato com o piso e sejam contaminadas.

9.8.6 Separação e embalagem da roupa limpa.

9.8.6.1 Na etapa final do processamento das roupas, estas deverão ser dobradas e embaladas, individualmente, em embalagem plástica, resistente, transparente, impermeável e selada, a fim de preservar a qualidade e higiene dos produtos entregues, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sendo acondicionadas e entregues em carros prateleiras ou tipo gaiolos.

9.8.6.2 É possível formar kits com os seguintes enxovais: os conjuntos de cama, roupa de paciente e roupa privativa, os dois últimos conjunto de calça ou short e camisa.

9.8.6.2 Os custos com embalagem são de responsabilidade da CONTRATADA.

9.8.7 Entrega da roupa limpa.

9.8.7.1 As roupas limpas, quando da sua entrega, deverão vir acompanhadas de relatório contendo uma relação geral, constando no rol da roupa entregue o número total de cada peça, assim como anotações de ocorrências, se assim houver. Os relatórios deverão ser emitidos em 2 (duas) vias, datados, conferidos e assinados pelos responsáveis da CONTRATADA e do CONTRATANTE, devendo uma via ficar com o CONTRATANTE.

9.8.8 Destinação dos Resíduos Decorrentes do Processo de Lavagem.

9.8.8.1 Em cumprimento com a Lei Estadual nº 20.607 de 10 de junho de 2021, que dispõe sobre o Plano Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências, caberá a CONTRATADA responsabilizar-se pela destinação final dos resíduos decorrentes do processamento de lavagem de roupa.

9.8.8.2 O local reservado à destinação final de resíduos deverá estar regularizado junto aos órgãos ambientais dos poderes públicos, devendo as regularidades de documentação referente a empresa e o volume transportado serem devidamente encaminhados a CONTRATANTE.

9.8.8.3 Os resíduos sólidos, eventualmente, encontrados junto com as roupas deverão ser separados, acondicionados e devolvidos para a CONTRATANTE, com rótulo contendo a identificação do material.

9.9 Toda roupa que retornar da CONTRATADA, como limpa, mas que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada pela CONTRATANTE e reenviada a CONTRATADA devidamente identificada, para sofrer novo processo de lavagem ou remoção de manchas, ou desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a CONTRATANTE.

9.10 A CONTRATADA deverá atender às demandas de urgência solicitadas pela CONTRATANTE sempre que necessário, por meio de telefone, e-mail ou outro meio de comunicação eficiente.

9.10.1 Em caso de solicitação de urgência a CONTRATADA terá 2 (duas) horas para entrega após a solicitação.

9.11 Todos os produtos utilizados pela CONTRATADA deverão:

9.11.1 Produtos não clorados.

9.11.2 Observação rigorosa, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44, da Lei Federal nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do artigo 67, do decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013, as prescrições da Resolução Normativa nº 1, de 25 de outubro de 1978, de cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do contratante são da referida resolução.

9.11.3 Comprovar a utilização de saneantes domissanitários devidamente autorizados e/ou registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde de acordo com o Decreto nº 8.077/2013.

9.11.4 A CONTRATADA DEVERÁ OBSERVAR A ROTULAGEM QUANTO AOS PRODUTOS DESINFETANTES DOMISSANITÁRIOS, CONFORME Resolução RDC N 326, de 09 de novembro de 2005.

9.11.5 Somente aplicar nos produtos saneantes domissanitários com substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em suas composições biodegradáveis, conforme disposição da Portaria RDC Nº 180, de 03 de outubro de 2006, que aprova regulamento técnico sobre Biodegradabilidade dos Tenso Ativos Aniônicos para produtos Saneantes Domissanitários, em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais.

9.11.6 Fica proibido a aplicação de produtos que contenha benzeno em sua composição conforme resolução RDC Nº 252, de 16 de setembro de 2003, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população face aos riscos avaliados pela IARC (International Agency Research on Cancer).

9.11.7 Fica proibida a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS Nº 01 de 4 de abril de 1979. Os produtos químicos relacionados pela CONTRATADA, de acordo com sua composição, fabricação e utilização deverão ter registro no Ministério da Saúde e serem comprovadas mediante apresentação de cópia de reprografia autenticada (frente e verso) do certificado de registro expedido pela divisão de produtos – DIPROD e/ou divisão de produtos saneantes domissanitários – DISAD, da secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

9.11.8 A CONTRATADA deverá utilizar produtos detergentes de baixa concentração de fosfato devido aos impactos ambientais que os fosfatos podem causar, especialmente em ambientes aquáticos.

9.11.9 As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente as instruções do fabricante.

9.11.10 As propriedades e composição química dos produtos empregados no processo de lavagem deverão ser comprovados mediante apresentação de ficha técnica ou bula e Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos e registro/autorização na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

9.11.11 Havendo a necessidade de troca dos produtos aprovados previamente, deverão estes serem submetidos a nova análise e aprovação da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

9.12 Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos de processo de lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA.

9.13 As lavadoras utilizadas para lavagem do enxoval deverão ser de barreira.

9.14 A CONTRATADA deverá utilizar o processo preconizado pelo Manual de Lavanderia Hospitalar – normas e manutenção técnica – Ministério da Saúde – 1986 e suas atualizações

9.15 As peças deverão apresentar identificação do produto e tamanho em local visível.

9.16 Os campos e aventais cirúrgicos, após a lavagem e secagem, devem ser apenas dobrados.

9.17 O tempo entre a coleta da roupa suja e a devolução da roupa processada não poderá ser superior a 36 (trinta e seis) horas.

9.18 As peças danificadas ou desgastadas, mas ainda dentro dos padrões de aceitabilidade pela Comissão de Controle de Infecção do Hospital e/ou Serviço de Controle de Infecção Hospitalar e/ou Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar serão reparadas por costureiras da CONTRATADA.

9.19 As peças classificadas como tendo imperfeições ou desgastes que impeça o seu uso para os fins a que se destina, ou que possa comprometer a aparência de asseio absoluto, serão devolvidas à CONTRATADA e consideradas excluídas do enxoval, devendo ser repostas pela CONTRATADA por peça nova, sem custos à CONTRATANTE.

9.20 A cada 120 (cento e vinte) dias da execução dos serviços, uma equipe de funcionários da CONTRATADA, em conjunto com funcionários designado pelo gestor do contrato da CONTRATANTE, realizará inventário do enxoval e, efetuando a contagem para controle da evasão/ extravio ou distribuição por mau uso de roupas, objeto do fornecimento.

9.20.1 O pagamento referente às evasões de itens do enxoval ocorrerá de forma proporcional e vinculada ao ponto de ocorrência de evasão, conforme identificação e registro gerados pelo sistema de rastreabilidade RFID, cabendo à contratada apresentar relatórios mensais contendo a movimentação completa dos itens e as eventuais perdas detectadas.

9.20.3 Ao final do contrato o enxoval é de propriedade da CONTRATADA.

9.21 A CONTRATADA fica responsável pelas perdas e evasões dos enxovais entregues em instituição diversa do Hospital de retaguarda, eximindo a CONTRATANTE neste caso.

9.22 A CONTRATADA deverá apresentar inventário do enxoval de roupas hospitalares assinado pelos funcionários responsáveis por sua realização, onde deve constar o quantitativo por tipo e tamanho de roupa e o comparativo das quantidades relativamente à relação inicial para apuração do quantitativo de evasão e destruição e incorporação das roupas no período.

9.23 A CONTRATADA deverá possuir rastreabilidade do enxoval por tecnologia RFID, possibilitando o monitoramento de todo o enxoval.

9.24 O enxoval deverá ser monitorado através de RFID, onde seja possível rastrear, gerenciar, controlar e monitorar o enxoval, bem como analisar a quantidade de reprocesso.

9.25 O sistema, seus componentes e acessórios deverão operar na faixa de frequência homologada pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para dispositivos RFID, não devendo ultrapassar os limites máximos de intensidade de campo eletromagnético estabelecidos pela Resolução nº 506, de 1º de julho de 2008.

9.25.1 A instalação do sistema é de responsabilidade da CONTRATADA.

9.25.2 O acompanhamento de informações geradas pelo sistema deverá ser online, possibilitando o acesso de qualquer dispositivo conectado à internet e em qualquer local.

9.25.3 Deverá possibilitar o controle do enxoval do hospital com a mínima interferência no processo em funcionamento, ou seja, sem a necessidade de colocar as peças em recipientes de conferência, diferentes dos meios já utilizados para transporte e movimentação das peças disponíveis no hospital.

9.26 O software de gerenciamento deverá permitir:

9.26.1 Controle do envio e recebimento das peças entre contratante e contratada.

9.26.2 Possuir sistema de segurança em diferentes níveis e permitir o acesso através de senhas individuais.

9.26.3 Permitir o controle da localização das peças do enxoval (por unidade hospitalar, por setor, ou na lavanderia área suja ou área limpa).

9.26.4 Possibilitar a identificação e cadastro de cada peça de roupa, a sua origem e demais dados.

9.26.5 Controlar e permitir a rastreabilidade da distribuição de cada peça nos setores.

9.26.6 Inventário online em tempo real.

9.26.7 Informar a durabilidade individual das peças do enxoval, conforme controle dos ciclos de lavagem.

9.26.8 Realizar o controle de movimentação por tipo de item.

9.26.9 Permitir e facilitar o dimensionamento baseado no consumo e inventário.

9.26.10 Permitir e facilitar o planejamento de compras e reposição das peças do enxoval.

9.26.10 Possibilitar a identificação de desperdícios e vícios no uso do enxoval.

9.26.11 Permitir de modo facilitado a identificação de evasão por setor.

9.27 A empresa contratada deverá apresentar semestralmente os laudos de:

9.27.1 Testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia.

9.27.2 Testes de durabilidade dos tecidos.

9.27.3 Testes de PH (produto hidrogeniônico) da água.

9.27.4 A contratada deverá apresentar memorial descritivo de todos os produtos de lavagem e saneantes domissanitários utilizados no processo de lavagem

9.28 A empresa contratada deverá cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho, inclusive, nas hipóteses em que for exigido pela respectiva legislação, estabelecer Programa de Gerenciamento de Riscos, com o conteúdo mínimo determinado pelas Normas Regulamentadoras nº 1 e 9, com a redação atualmente vigente, em conformidade com os atos normativos do Ministério do Trabalho e Previdência.

9.29. Manter registro de segurança e saúde ocupacional, nos termos da Norma Regulamentadora nº32, com a redação atualmente vigente, em conformidade com os atos normativos do Ministério do Trabalho e Previdência.

9.30. Manter registro da caldeira, conforme preconiza a NR 13 do Ministério do Trabalho, que compõe a Portaria nº3.212, de 08 de junho de 1978, e suas alterações.

9.31 Transição do contrato vigente para a nova empresa.

9.31.1 Para garantir a continuidade dos serviços, a segurança e a conformidade com as normas sanitárias, a empresa vencedora deverá fornecer, no mínimo, 50% de cada item do enxoval em até 45 dias, 75% de cada item em até 60 dias e o restante em até 90 dias, a partir da assinatura do contrato.

9.31.2 A equipe da nova lavanderia deve ser treinada para operar conforme as necessidades específicas do hospital.

9.31.3. Os fiscais do contrato deverão monitorar a eficiência e a qualidade do serviço durante os primeiros dias para garantir que a transição seja bem-sucedida.

9.31.4. Ao final do contrato vigente a CONTRATANTE deverá devolver todo o enxoval.

9.32 Da amostra

9.32.1 A oficialização da classificação dos produtos depende da aprovação das amostras. A empresa vencedora deverá entregar 01 (uma) amostra do enxoval (uma unidade por item), no Hospital de Retaguarda Allan Brame Pinho, ao fiscal do contrato que irá realizar relatório de avaliação, no prazo máximo de 10 (dez) dias depois da realização do certame.

9.32.2 A equipe de avaliação será composta por um fiscal e suplente, especialmente designados por documento oficial anexo ao processo, que avaliará as amostras em um prazo de até 3 (três) dias úteis, a partir do fim do prazo de entrega da amostra.

9.32.3 As amostras deverão vir identificadas com o número do item. Não haverá necessidade de logomarca do Hospital.

9.32.4 Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade e conformidade da descrição do item, conforme ETP.

9.32.5 Será avaliada a qualidade do tecido, o acabamento das costuras, a qualidade da serigrafia, uniformidade do tecido e a gramatura.

9.32.6 Os itens que apresentarem defeitos e não atenderem aos padrões mínimos exigidos neste ETP serão recusados.

9.32.7 No caso de não aprovação do produto pela equipe de avaliação será convocada a empresa classificada em segundo lugar para apresentar amostra do seu produto, e assim, sucessivamente respeita a classificação.

9.32.8 Para apresentação de amostra, no caso de desclassificação do primeiro colocado, os demais classificados também terão o prazo de 10 (dez) dias contados da convocação, neste caso a equipe de avaliação terá mais 3 (três) dias úteis contados a partir da data da entrega da amostra para avaliação.

9.32.9 O parecer final será entregue ao setor de licitações do CONSAMU em até 2 dois dias úteis depois de findado o prazo de avaliação das amostras.

9.32.10 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, e assim o processo seguir

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO. (art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021).

Optou-se pelo não parcelamento da contratação, tendo em vista que a atividade de lavanderia hospitalar constitui um processo integrado e contínuo, abrangendo coleta, higienização, desinfecção, acondicionamento e entrega do enxoval. O fracionamento do serviço em lotes poderia comprometer a coordenação entre as etapas, ocasionando atrasos, falhas logísticas e riscos de contaminação. A execução do serviço por uma única empresa garante a uniformidade nos procedimentos e nos padrões de qualidade, ao passo que a divisão em lotes pode resultar em discrepâncias nos padrões de higienização, o que é inadmissível em um ambiente hospitalar, onde o controle de infecções é indispensável. Além disso, a contratação centralizada otimiza a logística e reduz os custos administrativos, evitando a necessidade de gerenciar múltiplos contratos, cronogramas e processos de fiscalização, o que oneraria a gestão hospitalar. Por fim, a centralização do contrato em uma única empresa possibilita a obtenção de economias de escala, resultando em uma redução dos custos globais para a administração pública em comparação à contratação fragmentada.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de lavanderia hospitalar tem como objetivo garantir a eficiência, qualidade e segurança na higienização e manutenção dos enxovais do hospital, atendendo às normas sanitárias e regulatórias vigentes.

11.1 Garantir que todas as roupas hospitalares, lençóis, toalhas, uniformes e outros itens sejam lavados e desinfetados de acordo com as normas de controle de infecção hospitalar, prevenindo contaminações.

11.2 Garantir a coleta diária da roupa suja nos horários acordados (manhã e tarde) e a entrega pontual da roupa limpa, atendendo às necessidades operacionais do hospital.

11.3 Implantar um sistema de rastreabilidade para cada item de enxoval, garantindo que os itens sejam adequadamente identificados e devolvidos ao setor correto, evitando perdas ou trocas.

11.4 Cumprir as normas sanitárias e de segurança estabelecidas pelos órgãos competentes, como ANVISA, Ministério da Saúde e CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar).

11.5 Fornecer roupas hospitalares e enxovais limpos e higienizados, contribuindo para o conforto e bem-estar dos pacientes e colaboradores, além de reduzir riscos de infecções hospitalares.

11.6 Otimizar o uso de recursos, evitando a necessidade de reposição constante de enxovais devido a falhas no processo de lavagem ou desgaste inadequado.

11.7 Garantir que a lavanderia funcione de maneira eficiente, com a coleta e entrega de roupas de forma pontual, evitando interrupções nas operações do hospital.

11.8 Atender às exigências legais e regulatórias, proporcionando um ambiente hospitalar seguro e em conformidade com as práticas de controle de infecção e higiene.

11.9 Monitorar e reduzir os casos de infecção hospitalar relacionados ao não cumprimento das normas de lavagem e manipulação de roupas.

11.10 Garantir que os pacientes tenham acesso a roupas limpas e confortáveis, contribuindo para uma recuperação mais rápida e um ambiente mais agradável.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não aplicável.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

No momento não há contratação correlata em andamento, tendo sido realizada uma aquisição neste exercício, conforme tabela abaixo.

Número do contrato	Número do Pregão	Objeto	Valor do Contrato
30/2021	12/2021	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE ROUPAS HOSPITALARES COM FORNECIMENTO DE ENXOVAL PARA O HOSPITAL DE RETAGUARDA ALLAN BRAME PINHO - HR,	R\$ 1.402.200,00

A atividade de lavanderia hospitalar constitui um processo contínuo e integrado que envolve desde a coleta, lavagem, desinfecção e secagem até o acondicionamento e entrega dos materiais hospitalares. Esse fluxo de trabalho é indivisível em termos operacionais, o que inviabiliza a realização de contratações correlatas ou interdependentes para diferentes partes do processo sem comprometer sua eficiência e qualidade.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

A Lei nº 14.133/2021 exige que as contratações públicas sigam os princípios da sustentabilidade e da proteção ambiental. Nesse sentido, a empresa contratada deverá adotar medidas de redução, reutilização e reciclagem dos resíduos gerados no processamento do enxoval, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Ademais, o controle do despejo de efluentes deve observar as normas de controle de poluição estabelecidas pela Lei nº 9.433/1997 e pela Resolução nº 430 de 2011 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

O processamento do enxoval envolve o uso de produtos químicos para a limpeza e desinfecção das roupas hospitalares, como detergentes, desinfetantes e alvejantes, os quais podem resultar na emissão de poluentes no ambiente. Além disso, esses produtos podem conter substâncias tóxicas que, se mal manejadas, podem prejudicar tanto o meio ambiente quanto a saúde humana. A liberação dessas substâncias químicas no ambiente pode ocasionar a contaminação do solo e da água, afetando a fauna e a flora local. Os produtos químicos inadequados ou mal gerenciados também podem comprometer a qualidade do ar e da água, posto isso o uso de produtos químicos deve seguir o que dispõe a Lei nº 6.938/1981, que regula a emissão de poluentes e estabelece diretrizes para a gestão de produtos tóxicos e perigosos.

A lavanderia hospitalar exige uma grande quantidade de água e energia para o processo de lavagem, secagem e esterilização das roupas. Isso implica em um consumo significativo desses recursos

naturais. A empresa contratada deve demonstrar também que utiliza tecnologias que minimizam o consumo de água e energia, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/1997) e da Lei de Eficiência Energética (Lei nº 10.295/2001).

15. CONCLUSÃO. (art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021).

O Hospital de Retaguarda de Cascavel, devido ao aumento da rotatividade dos leitos e à iminente abertura do centro cirúrgico, identificou a necessidade de otimizar a gestão e os processos relacionados à lavanderia hospitalar. Nesse contexto, foi analisada a viabilidade de contratar uma empresa especializada para fornecer serviços contínuos de lavanderia hospitalar, atendendo às necessidades específicas da instituição.

O hospital possui 60 (sessenta) leitos, incluindo unidades de terapia intensiva e enfermarias, além da iminência do centro cirúrgico, o que gera uma alta demanda por enxovais hospitalares, como roupas de cama, roupas de pacientes e uniformes dos profissionais de saúde. Com o aumento da taxa de ocupação, a demanda por esses serviços também cresceu consideravelmente. Além disso, o hospital deve seguir rigorosos padrões de higiene e controle de infecções, exigindo que todos os enxovais sejam lavados e desinfetados adequadamente, com o uso de produtos e processos que garantam a segurança dos pacientes e profissionais de saúde. A infraestrutura atual do hospital não dispõe de espaço e recursos adequados para realizar esse processo internamente de forma eficiente, o que torna a contratação de uma empresa especializada uma solução viável e necessária.

A contratação de uma empresa especializada em lavanderia hospitalar oferece diversos benefícios ao hospital, destacando-se os seguintes pontos:

- a) A empresa contratada estará equipada com tecnologia e recursos adequados para realizar a lavagem e desinfecção de enxovais em grande escala, atendendo à demanda crescente de forma eficiente e dentro dos padrões exigidos.
- b) Empresas especializadas em lavanderia hospitalar possuem experiência no cumprimento de normas e regulamentações relacionadas ao controle de infecções e à segurança do paciente, como os protocolos de higienização e desinfecção de roupas contaminadas. Além disso,

utilizam produtos e processos adequados para evitar a contaminação cruzada e preservar a integridade do ambiente hospitalar.

- c) Com a terceirização dos serviços, o hospital pode economizar recursos financeiros e humanos que seriam necessários para a construção e manutenção de uma lavanderia interna.
- d) As empresas especializadas também têm adotado práticas mais sustentáveis, como a redução do consumo de água e energia, o uso de detergentes e produtos menos agressivos ao meio ambiente, e a implementação de processos de reciclagem e reutilização de recursos, contribuindo para a sustentabilidade ambiental do hospital.

Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação de uma empresa especializada em lavanderia hospitalar atende plenamente às necessidades do Hospital de Retaguarda de Cascavel. A terceirização deste serviço oferece não apenas uma solução eficiente e econômica, mas também garante a conformidade com as normas de saúde e segurança, além de promover a sustentabilidade ambiental.

Concluimos que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de lavanderia hospitalar, com fornecimento de enxoval e rastreabilidade por RFID para atender as demandas do Hospital de Retaguarda Allan Brame Pinho de Cascavel- PR, pelo período de 12 (doze) meses encontrada se adequada a solução da necessidade descrita neste ETP.

Cascavel/PR, 13 de novembro de 2025.

(Assinado Digitalmente)
Elaine Aparecida Medeiros Hotz
Hospital de Retaguarda Allan Brame Pinho